

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º E-22/23

PROCESSO DIGITAL FF.000429/2023-72

OFERTA DE COMPRA N.º 261101260452023OC00027

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/03/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/04/2023– às 09:00 hs

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, RG nº 28.155.493 SSP/SP e CPF nº 295.691.718-80, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM PLANTIO TOTAL E CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL (PREPARO DO SOLO, PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONDUÇÃO) DE 72,5359 HECTARES, SENDO 16,1041 HA DE PLANTIO TOTAL DE ESPÉCIES NATIVAS E 56,4318 HA DE PLANTIO CONJUGADO DE ESPÉCIES NATIVAS COM A CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL, EM 7 (SETE) PROPRIEDADES QUE TOTALIZAM 1.128,8529 HECTARES, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO TATU, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (SP)**, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM PLANTIO TOTAL E CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL (PREPARO DO SOLO, PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONDUÇÃO) DE 72,5359 HECTARES, SENDO 16,1041 HA DE PLANTIO TOTAL DE ESPÉCIES NATIVAS E 56,4318 HA DE PLANTIO CONJUGADO DE ESPÉCIES NATIVAS COM A CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL, EM 7 (SETE) PROPRIEDADES QUE TOTALIZAM 1.128,8529 HECTARES, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO TATU, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (SP).**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal,



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022);

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

b) comprovação de capital social mínimo de 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 incisos III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, currículos dos profissionais que irão compor a Equipe, que atenderão plenamente as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

4.1.4.6.1. Os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe serão analisados pela Fundação Florestal, ficando condicionada à aprovação para a celebração do contrato.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

pelo CREA da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP.

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

4.1.5.2.2. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O VALOR DE REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL) E INCIDIRÁ SOBRE O VALOR TOTAL.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco)



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo II.A - Cronograma físico financeiro

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Portaria FF/DE N° 279/2018;**

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 23 de março de 2023.

Elisabeth Sutter

Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DE 72,5359 HECTARES (16,1041 HA DE PLANTIO TOTAL DE ESPÉCIES NATIVAS E 56,4318 HA DE PLANTIO CONJUGADO DE ESPÉCIES NATIVAS COM A CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL) EM 7 (SETE) PROPRIEDADES NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO TATU, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (SP), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSUMOS.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste certame é a contratação de serviços de restauração ecológica em plantio total e condução da regeneração natural (preparo do solo, plantio, manutenção e condução) de 72,5359 hectares, sendo 16,1041 ha de plantio total de espécies nativas e 56,4318 ha de plantio conjugado de espécies nativas com a condução da regeneração natural, em 7 (sete) propriedades que totalizam 1.128,8529 hectares, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Tatu, no município de Cordeirópolis (SP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência, com duração de 42 (quarenta e dois) meses, com fornecimento pela **CONTRATADA**, de todos os insumos, máquinas com implementos, mão de obra e outros materiais necessários ao plantio e suas manutenções.

1.2. O objetivo deste TR é realizar a restauração ecológica de 72,5359 hectares em Áreas de Preservação Permanente (44,2830 ha) e Reserva Legal (28,2529 ha) com espécies nativas, de acordo com as diretrizes e critérios relativos à aplicação da Resolução SMA nº 32/2014.

1.3. Os objetivos específicos são:

- 1.3.1. Realizar a Restauração Ecológica de 72,5359 ha sendo 44,2830 ha em APP e 28,2529 ha em RL por meio de metodologias de restauração florestal, sendo 16,1041 ha de plantio total de espécies nativas e 56,4318 ha de plantio conjugado de espécies nativas com a condução da regeneração natural;
- 1.3.2. Restaurar os processos, interações e funções ecológicas, através da promoção da conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa das propriedades, aumentando a diversidade de espécies e a oferta de recurso para a fauna;
- 1.3.3. Atender a legislação vigente com as recomendações técnicas para recomposição da vegetação nativa, estas baseadas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal, e na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, que “Estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”;
- 1.3.4. Subsidiar a contratante na atividade relacionada ao cadastramento e monitoramento do projeto de restauração no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE, como couber.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

2.1. Devido aos impactos ambientais ocasionados pelas obras de implantação do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes pela AUTOBAN, nos termos do Parecer CPRN/DAIA nº 04/96 e Inquérito Civil 26/2008, a Fundação Florestal assumiu a obrigação de recuperar 200 hectares de áreas públicas na região afetada, que envolve os municípios de Limeira, Santa Bárbara D'Oeste, Cordeirópolis, Sumaré, Hortolândia e Campinas.

Foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pelo Grupo de Atuação de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) - do Ministério Público do Estado de São Paulo com a Fundação Florestal, contendo as obrigações de recuperação das áreas que sofreram impactos ambientais decorrentes das obras de prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, as quais devem ser cumpridas em sua totalidade.

A AUTOBAN realizou compensação financeira à Fundação Florestal para restauração ecológica das áreas protegidas das propriedades rurais inseridas nos municípios que sofreram os impactos ambientais.

O Ministério Público, no intuito de planejar o efetivo cumprimento do referido TAC e possibilitar à Fundação Florestal a aplicação dos recursos financeiros oriundos da compensação financeira



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

da AUTOBAN, considerou a identificação e o acompanhamento pela Fundação Agência das Bacias PCJ, de áreas públicas, e quando na ausência destas, de áreas privadas situadas na região compreendida pelos municípios afetados pelas obras supracitadas, cujas matas ciliares necessitem de restauração ecológica (tendo em vista a garantia do abastecimento público de água, bem como a ampliação e melhoria da cobertura vegetal nativa).

Foi definido que a proposta de adequação ambiental dessas áreas ocorreria por meio do diagnóstico contido no Projeto Integral de Propriedade, denominado como PIP na Política de Mananciais PCJ, aprovada por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018.

Para cada uma das propriedades, foram propostas ações para a recuperação e restauração ecológica das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas de Reserva Legal (RL), apresentadas as necessidades de intervenções no âmbito de processos conservacionistas, tais como a conservação do solo e estradas e saneamento rural. As propostas de intervenção visam promover a reabilitação dos processos ecológicos, a manutenção da disponibilidade hídrica, bem como a sustentabilidade econômica das propriedades, por meio do manejo adequado dos recursos naturais e ambientais nelas presentes.

A fim de acompanhar a execução das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público e a Fundação Florestal, foi criada a Unidade Gestora do Projeto Bandeirantes, denominada UGP-Bandeirantes.

A Unidade Gestora de Projeto - UGP, no âmbito da Política de Mananciais PCJ, consiste em uma organização formada por entidades ativas e de lideranças locais municipais e/ou regionais relacionadas ao desenvolvimento do projeto, cujas atuações permitam contribuir para com a execução das etapas do projeto em questão, de maneira que seja estabelecido um acompanhamento contínuo do mesmo.

Diante da abrangência de mais de um município envolvido neste processo de compensação ambiental, decidiu-se pela criação de uma UGP regional, composta por representantes de todos os seis municípios, a fim de que os interesses de todos os envolvidos sejam discutidos em conjunto.

Para indicação das áreas para compensação os membros da UGP-Bandeirantes, em sua 2ª Reunião Ordinária, optaram por priorizar os municípios que primeiramente apresentassem a adesão dos proprietários rurais, sendo que para este caso, o município de Cordeirópolis é o único apto para tal até a presente data.

Foi aberta pela Fundação Florestal licitação com publicação do Edital de Pregão eletrônico objetivando a prestação de serviços não contínuos (participação ampla) Serviço de Consultoria (Elaboração de Projeto) que tem por objeto a contratação dos serviços para Elaboração de Projetos Integrais de Propriedade (PIPs) em 7 (sete) propriedades rurais.

Estas sete propriedades são as áreas indicadas pelo município de Cordeirópolis/SP, sendo considerado um projeto piloto no âmbito do cumprimento das medidas compensatórias a serem executadas com os recursos financeiros oriundos da compensação financeira da ampliação da Rodovia dos Bandeirantes.

Após a apresentação dos Projetos Integrais de Propriedades (PIPs) das 7 áreas indicadas, serão iniciadas as intervenções necessárias para cumprimento da Lei Federal 12.651/2012 e da compensação no contexto dos impactos gerados pela AUTOBAN.

Destaca-se que, em consenso com os proprietários participantes deste projeto, foi definido que para o cumprimento da Reserva Legal será realizado o plantio total de espécies nativas dentro perímetro de suas propriedades, sendo estas áreas alocadas no entorno de APPs existentes ou que ainda serão recuperadas e/ou em área sem vegetação que não estão sendo utilizadas para o cultivo agrícola, visando o enriquecimento vegetativo e a maior proteção dos recursos hídricos desta bacia hidrográfica. Nenhum proprietário manifestou interesse em fazer exploração econômica da reserva legal.

2.2. Sendo assim, esse TR visa cumprimento da restauração ecológica de 72,5359 hectares em Áreas de Preservação Permanente (44,2830 ha) e Reserva Legal (28,2529 ha) com espécies nativas. A restauração ecológica é compreendida como a intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

de sucessão ecológica. Este processo de sucessão ecológica pressupõe que a área objeto de projeto de restauração ecológica atinja estrutura e função compatível com o ecossistema outrora degradado. Destaca-se que as diretrizes e critérios relativos à aplicação da Resolução SMA nº 32/2014 deverão ser atendidos para os projetos de restauração ecológica.

2.3. Justifica-se a necessidade de execução desta restauração ecológica, visando realizar a compensação das áreas ambientais que sofreram impactos devido às obras de implantação do prolongamento da Rodovia Bandeirantes pela AUTOBAN, nos termos do Parecer CPRN/DAIA nº 04/96 e Inquérito civil 26/2008, a Fundação Florestal assumiu a obrigação de recuperar 200 hectares de áreas públicas, e quando na ausência destas, de áreas privadas situadas na região compreendida pelos municípios afetados pelas obras supracitadas. Neste TR é proposto o restauro de 72,5359 hectares (16,1041 ha de plantio total de espécies nativas e 56,4318 ha de plantio conjugado de espécies nativas com a condução da regeneração natural) em 7 (sete) propriedades rurais do município de Cordeirópolis (SP), que já possuem o Projeto Integral da Propriedade contendo as propostas de ações para a recuperação e restauração ecológica das Áreas de Preservação Permanente e áreas de Reserva Legal.

3. DEFINIÇÕES

3.1. A seguir serão apresentadas algumas definições de termos técnicos inerentes ao Código Florestal, que facilitarão a leitura e entendimento deste TR:

- 3.1.1. **Lei 12.651/2012:** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.
- 3.1.2. **APP (Área de Preservação Permanente):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- 3.1.3. **Área de restauração ecológica:** área com sugestões de intervenções visando recomposição florestal. A área é delimitada em função dos métodos e ações de restauração, dentro dos limites de cada propriedade, podendo ser contínua ou não.
- 3.1.4. **Área rural consolidada:** área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.
- 3.1.5. **CAR – Cadastro Ambiental Rural:** principal instrumento para conservação e adequação ambiental das propriedades rurais que se efetivará por meio de monitoramento das áreas preservadas e em recuperação e cumprirá metas nacionais e internacionais de manutenção da vegetação nativa e recuperação.
- 3.1.6. **Floresta Degradada:** floresta severamente danificada pela exploração excessiva de produtos madeireiros e/ou não madeireiros, mau manejo, incêndios frequentes, sobrepastoreio e outros fatores de distúrbio (perturbação) ou sistemas de produção, que danificam o solo e a vegetação ao ponto de inibir ou comprometer severamente o restabelecimento da floresta depois que cessam os distúrbios.
- 3.1.7. **Fatores de perturbação:** presença de gado, risco de incêndios, presença de formigas cortadeiras, secas prolongadas, presença de espécies exóticas com potencial de invasão, entre outros.
- 3.1.8. **Restauração ecológica:** intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica.
- 3.1.9. **RL - Reserva Legal:** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do Art. 12 da Lei 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

4. DESCRIÇÃO, SIAFISICO E QUANTIDADE

Item	Siafísico	Descrição	Unidade	Qtde Total
1	86320	Restauração ecológica em plantio total e condução da regeneração natural (preparo do solo, plantio, manutenção e condução) de 72,5359 hectares, sendo 16,1041 ha de plantio total de espécies nativas e 56,4318 ha de plantio conjugado de espécies nativas com a condução da regeneração natural, com fornecimento de todos os insumos, máquinas com implementos, mão de obra e outros materiais necessários ao plantio e suas manutenções.	Unidade	1

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Titular: JOSENEI GABRIEL CARA – Gerente da Região Metropolitana

E-mail: jgabrielcara@fflorestal.sp.gov.br

Tel: (13) 9 9707-7445

Suplente: BENEDITO FRANCISCO FRANCA – GESTOR do PE Assessoria da Reforma Agraria

E-mail: beneditoff@fflorestal.sp.gov.br

Tel: (19) 9 8184-3821

6. ESCOPO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

6.1. As Licitantes devem considerar e atender todo o escopo descrito neste termo de referência (TR), que abrange todos os requisitos/serviços necessários para a perfeita execução das atividades relacionadas à restauração ecológica de acordo os projetos executivos de Restauração de cada propriedade, conforme estabelecido nos documentos anexos integrantes deste TR e de acordo com as orientações abaixo:

6.2. Fica vedada a participação no certame a empresa VB Ambiental Consultoria e Projetos LTDA que elaborou versão inicial, denominado Produto 4 – Termo de Referência.

6.3. Atender ao disposto nos seguintes instrumentos legais: Resolução SMA nº32, de 03/04/2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e a Portaria CBRN nº 01, de 17 de janeiro de 2015, que estabelece o Protocolo de Monitoramento de Projetos de Restauração Ecológica;

6.4. Executar os plantios conforme os Projetos Executivos de Restauração Ecológica de cada propriedade, conforme descrito no presente TR, contemplando todos os serviços inerentes a restauração da área, inclusive promovendo a articulação e obtenção da comprovação da implantação e da quitação da compensação ambiental através de toda documentação exigida pelos órgãos ambientais, neste caso Fundação Florestal, conforme descrição abaixo:

6.4.1. Implantar o projeto de Restauração Ecológica conforme passivos e situação de adequação ambiental de cada propriedade/área;

6.4.2. Apresentar à Fundação Florestal o Relatório de Acompanhamento para Certificação da Implantação;

6.4.3. Apresentar, semestralmente, os Relatórios Descritivo de Atividades – RDA, detalhando as ações e atividades realizadas por propriedade, para fins de acompanhamento;

6.4.4. Solicitar a quitação do Projeto de Restauração Ecológica, ao fim de 3 (três) anos após alcançar os valores adequados no monitoramento, conforme os parâmetros constantes no anexo I da Resolução SMA nº 032/14. O relatório de monitoramento deverá ser inserido no SARE atendendo as exigências do sistema.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

6.5. Atividades a serem desenvolvidas:

- 6.5.1. Análise e estudo de campo: Análise e estudo do local de implantação de cada projeto executivo de restauração ecológica descritos no item 15 deste termo de referência, a fase de delimitação no campo das áreas de plantio é importante para organizar cada ação do projeto consoante com a planta de cada propriedade apresentadas item 14 deste TR (ex.: locais a cercar, locais a realizar plantio total, de enriquecimento e de adensamento).
- 6.5.2. Execução das atividades de restauração ecológica: é importante que a empresa executora do plantio tenha a capacidade técnica para seguir as instruções descritas e atender ao cronograma proposto no projeto executivo de restauração ecológica de cada PIP, incluindo:
- 6.5.2.1. Atividades prévias: eliminar os fatores de degradação identificados;
 - 6.5.2.2. Atividades de preparo do solo para o plantio: ações de preparo da área para o plantio indicado, o que inclui, por exemplo: abertura de linhas de plantio, roçadas/capina, combate a formigas, abertura e coroamento de covas, calagem e adubação e prevenção de incêndios;
 - 6.5.2.3. Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas: implementação de ações que considerem o potencial de regeneração existente, mas complementar as ações de restauração com o plantio de mudas de espécies nativas da região de forma a garantir que a área alcance os índices de recomposição, conforme os diferentes tipos de plantio indicados no projeto executivo de restauração ecológica de cada PIP (plantio total, de enriquecimento e de adensamento);
 - 6.5.2.4. Atividades de manutenção da restauração: ações necessárias para o bom desenvolvimento das mudas plantadas e da regeneração natural, indicadas no projeto executivo de restauração ecológica de cada propriedade integrante deste TR, o que inclui, por exemplo: irrigação, repasses no combate a formigas, ações de controle a lianas, roçadas nas linhas e entrelinhas, coroamento das mudas e dos regenerantes, replantio e adubação de cobertura, medidas de prevenção de incêndios;
 - 6.5.2.5. Atividades de monitoramento e avaliação do projeto: Atividades importantes para verificar o desempenho dos plantios executados e para propor ações extras de monitoramento e ajustes no cronograma de atividades, com o objetivo final de comprovar a efetiva restauração das áreas de plantio. Tais atividades são descritas nos projetos executivos de restauração ecológica de cada propriedade integrante deste TR e incluem, por exemplo: a medição dos indicadores de monitoramento nas áreas de plantio, conforme o recomendado na Resolução SMA nº 32/2014 e respectivo abastecimento do SARE; a elaboração de relatórios de avaliação e monitoramento das áreas de plantio, contendo a descrição das atividades realizadas, resultados dos indicadores medidos, registro fotográfico, alterações e ajustes no cronograma e ART do responsável técnico.

6.6. Metodologia:

- 6.6.1. Restauração Ecológica: Cada APP terá suas ações de recuperação descritas no projeto executivo de restauração ecológica de cada propriedade integrante deste TR, de acordo com suas características ambientais específicas. A elaboração do projeto de restauração ecológica por meio de plantio total deverá contemplar as atividades integrantes de três etapas: preparo do terreno, plantio e tratos culturais. A descrição das atividades deve ser detalhada, explicitando e justificando as técnicas, ferramentas e insumos utilizados, assim como os prazos e os responsáveis para cada atividade a ser desenvolvida. A seguir é apresentada uma relação das principais atividades de cada etapa desta metodologia de restauro.
- 6.6.2. Preparo do terreno
- 6.6.2.1. Construção de aceiros: caso seja identificado a necessidade de construção de aceiros, estes devem ter a largura mínima de 3 m, devendo-se aumentar para



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

10 m nas áreas com histórico recente de incêndios. A retirada da vegetação das faixas que compõem os aceiros pode ser feita por meio de capina manual, de raspagem do solo com trator acoplado de lâmina frontal ou ainda pelo revolvimento do solo aração ou gradagem leve. É importante que se retire todo o material vegetal capinado da área do aceiro, realocando-o para o interior da área em restauração, de forma espalhada ou na cora das mudas onde pode ser aproveitado como cobertura morta, pois, caso contrário, pode servir como ponte para a entrada do fogo.

- 6.6.2.2. Implementação de técnicas de conservação do solo: recomenda-se que a correção, adequação e manutenção das práticas conservacionistas do solo ou a estabilização pontual das margens dos cursos d'água sejam analisadas por profissionais especializados, os quais deverão indicar soluções de engenharia convencional ou natural, em função da análise das causas dos problemas, as quais podem ser de origem natural ou antrópica.
- 6.6.2.3. Combate às plantas invasoras (roçada e coroamento): pode ser realizado por meio de roçada ou gradagem, o que contribui para diminuir a capacidade de competição destas espécies por água e nutrientes. No momento da roçada, deve-se observar se há a presença de indivíduos regenerantes, os quais irão auxiliar na recuperação da área, evitando-se a retirada desses indivíduos. A roçada poderá ser realizada de modo mecanizado, semi-mecanizado ou manual, dependendo da topografia do terreno e das espécies vegetais presentes na área. O controle de espécies invasoras por gradagem, recomendado especialmente para áreas ocupadas com gramíneas exóticas, deve ser realizado por meio de gradagens leves sucessivas. Para isto, a primeira gradagem deve ser realizada ainda no período seco, com o objetivo de causar a maior injúria possível nas raízes das gramíneas exóticas. A segunda gradagem deve ser realizada no início das chuvas, quando houver a brotação das sementes remanescentes na superfície do solo. Recomenda-se realizar uma terceira gradagem antes do plantio, após a segunda brotação das sementes. Recomenda-se que o uso de herbicida para manejo das gramíneas invasoras e controle populacional das lianas (trepadeiras) sejam realizados somente quando estritamente necessário e aplicados por profissionais especializados.
- 6.6.2.4. Combate a formigas: recomenda-se fazer o caminhamento na área em restauração, pelo menos 30 dias antes do plantio, bem como realizar o reconhecimento na parte externa à cerca, em uma área correspondente a aproximadamente 20 % da área em recuperação. Para controlar as formigas cortadeiras, deve-se utilizar formicida granulado, preferencialmente à base de sulfuramida, pois apresenta alta eficiência e baixa toxicidade. As iscas devem ser colocadas em volta do formigueiro ou paralelamente às trilhas (nunca diretamente no olho do formigueiro), em uma proporção de 10 g de iscas granuladas para 1 m² de formigueiro, ou conforme indicado no manual do produto. Para a aplicação do produto devem-se evitar dias chuvosos ou com alta umidade. Recomenda-se ainda aplicar o produto direto da embalagem, sem contato manual, e seguir rigorosamente as indicações de segurança contidas na ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) do formicida;
- 6.6.2.5. Identificação, tutoramento e coroamento dos indivíduos lenhosos e não lenhosos nativos regenerantes: consiste na capina do solo em volta do indivíduo regenerante, em uma área circular com raio mínimo de 50 cm. No momento da capina, deve-se buscar retirar as raízes das espécies invasoras sem danificar o sistema radicular dos indivíduos regenerantes. Após a capina deve-se realizar um leve abaciamento da área capinada, o que irá contribuir para o acúmulo da água da chuva. A área do coroamento precisa ainda ser recoberta com material vegetal morto, proveniente da roçada ou da própria capina. Nesse processo, não se deve utilizar partes com raízes, evitando a rebrota das espécies invasoras na área capinada.
- 6.6.2.6. Calagem e adubação de base: a aplicação de fertilizantes minerais, calcário e/ou gesso agrícola dependerá das características edáficas específicas de cada



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

propriedade. De modo geral, para correção da acidez e da fertilidade do solo, recomenda-se realizar a calagem em, no mínimo, 90 dias antes do plantio e aplicar o fertilizante fosfatado em fundação. Este deve ser misturado na terra de enchimento da cova, nunca colocando-o apenas no fundo, pois pode provocar lesões no sistema radicular.

6.6.2.7. Marcação das covas ou riscagem: em áreas onduladas, é recomendado o plantio das mudas em curvas de nível. Para isto, é necessária a demarcação de curvas de nível que servirão como guias para a demarcação das demais linhas de plantio. É recomendado que as linhas guias das curvas de nível tenham espaçamento de 20 m, no entanto, o técnico responsável poderá alterar esse espaçamento, caso jugue necessário. A demarcação das covas, nas linhas de plantio, pode ser realizada com auxílio de uma bitola (vara de madeira com tamanho igual ao espaçamento das covas), o que irá dinamizar o processo.

6.6.2.8. Abertura de berços: as covas terão dimensões mínimas de 0,30 x 0,30 x 0,30 m, com previsão de abertura por perfuratriz acoplada a trator, ou com perfuratriz de operação manual ou manualmente em condições que assim exigir. É importante que, independentemente do método utilizado para abertura de covas, essas tenham sempre um volume mínimo de 64 cm³.

6.6.3. Plantio:

6.6.3.1. Aquisição de mudas de espécies arbustivas e arbóreas: a fim de evitar a competição das mudas de espécies nativas com as espécies invasoras, deverá ser especificado no Projeto de Restauração Ecológica das áreas, a utilização de mudas que apresentem, preferencialmente, altura mínima de 50 cm, sistema radicular bem desenvolvido e com ausência de características de enovelamento ou estiolamento. As mudas, acondicionadas em tubetes próprios para essa finalidade, deverão ser provenientes de viveiros credenciados, com regularidade comprovada no Ministério da Agricultura e Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

6.6.3.2. Distribuição das mudas (apresentar desenho do plantio): a distribuição das mudas na área de plantio deverá adotar o espaçamento de 3 m entre linhas por 2 m entre plantas. Os grupos funcionais são alternados nas linhas de plantio, ou seja, uma linha composta por espécies de preenchimento por uma linha composta por espécies de diversidade, conforme indicado na figura 1 abaixo:



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

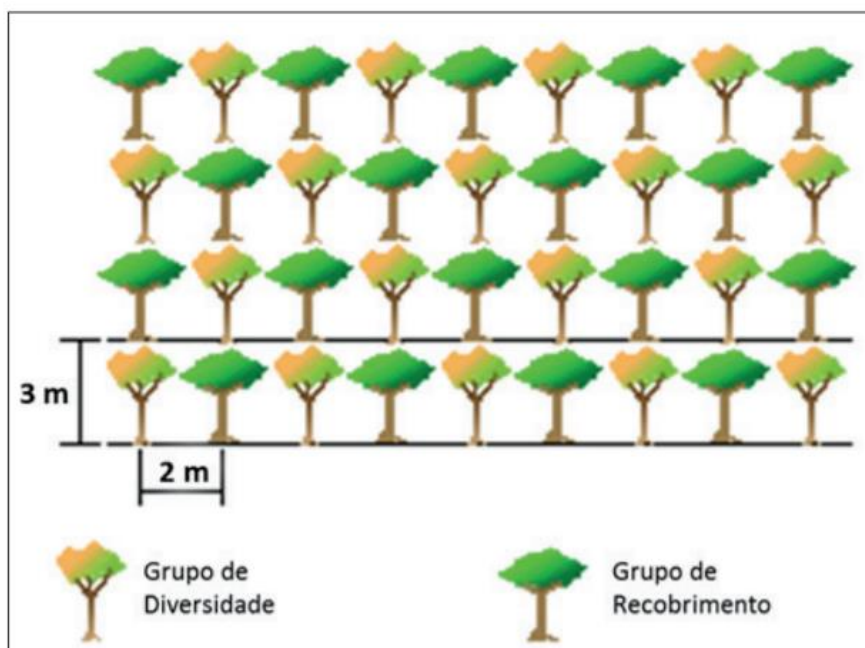


Figura 1. Desenho esquemático de distribuição alternada de indivíduos do grupo de recobrimento com indivíduos do grupo de diversidade nas linhas de plantio. Fonte: Manual técnico de restauração ecológica para adequação ambiental de imóveis rurais do extremo sul da Bahia, 2015.

6.6.3.3. Plantio: idealmente, o plantio das mudas deverá ser realizado no início do período chuvoso, evitando-se que as mudas sofram devido ao déficit hídrico. Caso o plantio na época seca seja imprescindível, recomenda-se realizar o plantio com hidrogel e irrigação das mudas. Para realizar o plantio das mudas deve-se, primeiramente, retirar a muda do tubete com cuidado para não desfazer o torrão de solo que acompanha as raízes. A muda deve ser posicionada na cova de modo que o coleto fique, no máximo, 2 cm abaixo do nível do solo, o que será importante para manter a sanidade da muda. É importante certificar-se que houve a junção da terra de enchimento da cova ao substrato da muda, evitando a formação de bolsões de ar. Após encher a cova, deve-se garantir que a muda fique firme no solo, pressionando-a levemente contra o solo, na altura do coleto. É muito importante que se tenha o cuidado de não apertar demasiadamente forte para evitar quebrar o torrão de solo que envolve as raízes das mudas. É recomendado que se realize a irrigação das mudas imediatamente após o plantio. Deve-se utilizar o espaçamento de 2 metros entre plantas x 3 metros entre linhas, com 1.667 indivíduos por hectare e conter a variedade de espécies, pertencentes ao bioma local da área de estudo, sendo que a orientação técnica para o plantio em área total deverá estar de acordo com o Anexo III da Resolução SMA nº 032/2014, a saber:

Orientação técnica para plantio em área total:

1. Em áreas de ocorrência das formações de floresta ombrófila, de floresta estacional semidecidual e de savana florestada (cerradão), sugere-se que o projeto de restauração ecológica que empregar a técnica de plantio em área total utilize, no período previsto em projeto, no mínimo 80 (oitenta) espécies florestais nativas de ocorrência regional, dentre aquelas elencadas na lista oficial do Instituto de Botânica e/ou identificadas em levantamentos florísticos regionais, podendo ser computadas todas as formas de vida presentes na floresta. Contudo, sugere-se que o número de espécies arbustivas e arbóreas represente no mínimo 70% (setenta por cento) do número total de espécies utilizadas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. Em relação à proporção de espécies a ser utilizada nas situações de plantio em área total, sugere-se:

a. a utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de espécies zoocóricas nativas da vegetação regional;

b. a utilização de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de espécies nativas da vegetação regional, enquadradas em alguma das categorias de ameaça (vulnerável, em perigo, criticamente em perigo ou presumivelmente extinta);

c. a escolha de espécies de modo a contemplar o plantio dos dois grupos ecológicos: pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais) e não pioneiras (secundárias tardias e climáticas), considerando-se o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para qualquer dos grupos, exceto para a savana florestada (cerradão).

1.2. Em relação à proporção de indivíduos a ser utilizada nas situações de plantio em área total, sugere-se que:

a. o total dos indivíduos pertencentes a um mesmo grupo ecológico (pioneiro e não pioneiro) não exceda 60% do total dos indivíduos do plantio;

b. nenhuma espécie pioneira ultrapasse o limite máximo de 10% (dez por cento) de indivíduos do total do plantio;

c. nenhuma espécie não pioneira ultrapasse o limite máximo de 5% (cinco por cento) de indivíduos do total do plantio;

d. 10% (dez por cento) das espécies implantadas, no máximo, tenham menos de 6 (seis) indivíduos por hectare.

6.6.4. Tratos culturais pós-plantio:

6.6.4.1. Deve-se prever um período de, no mínimo, 42 meses de manutenção após a finalização da implantação (ou no período de atendimento aos índices estabelecidos na Resolução SMA nº 032/14), quando comprovado o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema, de acordo e em atendimento aos Anexos I e II da Resolução SMA nº 032/2014. As operações mais comuns nessa etapa são:

6.6.4.2. Combate às plantas invasoras (roçadas e coroamento) em função das condições locais: o controle de matocompetição, por meio de roçada seletiva, visa, em primeiro lugar, auxiliar no desenvolvimento dos indivíduos plantados e regenerantes. Portanto, esta operação deve ser realizada quando as espécies invasoras estejam comprometendo a sanidade dos indivíduos de espécies nativas. De maneira geral, os casos em que o controle de matocompetição se torna necessário são aqueles em que há a superdominância de uma espécie arbórea ou arbustiva invasora (exótica ou sem interesse para a restauração) ou quando há o abafamento das mudas pelo crescimento excessivo de gramíneas exóticas. As capinas deverão ser feitas ao longo dos 42 meses de manutenção iniciando imediatamente após o plantio quando as invasoras (gramíneas) estiverem com altura máxima de 30 centímetros. São indicadas operações de controle a cada três meses (doze repetições), que poderão ter sua frequência alterada, caso a infestação, ou o crescimento de capins estejam reduzidos ou prejudicando o desenvolvimento das mudas. No controle de matocompetição deverão ser tomados cuidados para preservar os indivíduos regenerantes de espécies nativas regionais. Recomenda-se que o uso de herbicida para manejo das gramíneas invasoras e controle populacional das lianas (trepadeiras) sejam realizados somente quando estritamente necessário e aplicados por profissionais especializados acompanhado de receituário agrônomo observando a legislação vigente.

6.6.4.3. Identificação, tutoramento e coroamento dos indivíduos lenhosos e não-lenhosos nativos regenerantes durante todo o período de manutenção: sempre em que se fizer a roçada da área deve-se checar se há a necessidade de refazer o coroamento das mudas ou mesmo se há novos indivíduos regenerados que



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

necessitam do coroamento. Antes de se realizar o coroamento deve-se certificar de que de fato está ocorrendo o abafamento das mudas.

- 6.6.4.4. Combate a formigas em função do observado em monitoramento: o controle de formigas cortadeiras devem ser realizado durante todo o período de vigência do contrato. Mensalmente deverá ser realizada a varredura e combate localizado dos formigueiros com isca formicida. Devem ser utilizadas iscas granuladas (princípio ativo: sulfluramida) de produto cadastrado no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e a aplicação deve seguir todos os protocolos de biossegurança, com o uso dos EPI's adequados.
- 6.6.4.5. Replântio: a avaliação da mortalidade das mudas plantadas deve ser realizada inicialmente aos 30 e 60 dias após o plantio. Neste período, o replântio deverá ser realizado quando houver morte de alguma planta em decorrência de condições ambientais adversas, ataque de pragas ou doenças e predação, a mesma será substituída por outra muda, objetivando-se assim a manutenção da diversidade de espécies em relação a implantação. Após o período inicial, o monitoramento da mortalidade pode ser realizado com frequência anual. Deverão ser feitos novos replântios a partir do momento em que se atinja 10 % de mortalidade, utilizando-se mudas do mesmo grupo funcional (pioneiras, secundárias ou clímax). É aconselhável o uso da mesma espécie, entretanto, se foi observado um desenvolvimento insatisfatório da espécie como um todo, deve-se trocá-la, desde que cumpra o número mínimo de espécies exigidas.
- 6.6.4.6. Irrigação: em caso de estiagem prolongada logo após o plantio, é recomendado que se realize a irrigação das mudas, fornecendo entre 4 e 5 L de água por muda, semanalmente. Se a irrigação for manual, deve-se distribuir a água na área do coroamento, a qual deve estar coberta por material vegetal seco (cobertura morta).
- 6.6.4.7. Adubação de cobertura: os fertilizantes nitrogenados e potássicos devem ser aplicados em cobertura, com dose dividida em três aplicações, aos 30, 60 e 90 dias após o plantio.

A correção do solo e a adubação de base e de cobertura devem, preferencialmente, ser determinadas pelo responsável técnico com base na análise da fertilidade do solo. Caso sejam utilizados produtos agroquímicos na implantação e na manutenção da restauração, o responsável técnico deve prescrever e apresentar o receituário agrônomo, evitando assim o uso indiscriminado destes insumos.

- 6.6.4.8. Manutenção de aceiros e acesso: Os aceiros e acessos implantados deverão receber ações de manutenção sempre que necessário. Os aceiros e acessos deverão receber a manutenção adequada, de modo a impedir a ocorrência de incêndios, processos erosivos e permitir a passagem de veículos durante o estabelecimento do projeto. Após a finalização, parte ou a totalidade dos acessos internos poderão ser "abandonados" para que a regeneração natural se expresse ao longo do tempo também nessas áreas. Estas áreas deverão ser acompanhadas e verificada a necessidade de intervenção ao longo do tempo.

A manutenção dos aceiros consiste na limpeza, eliminando todo e qualquer material combustível, devendo ser realizado sempre que necessário, de forma a assegurar constante segurança ao plantio e maquinário. E os acessos devem receber manutenção para que não ocorram processos erosivos e carreamento de terra.

Na eventualidade de trechos impeditivos a utilização de máquinas e implementos, os aceiros deverão ser feitos manualmente, por meio de capina total, em toda a extensão da faixa.

6.6.5. Monitoramento

- 6.6.5.1. O PROPONENTE deve realizar o monitoramento e avaliação das ações de restauração ao longo da execução do projeto, utilizando-se de metodologia que atesta a superfície amostral. Os resultados deverão ser apresentados na forma



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

de relatórios de acompanhamento ao final da execução de cada etapa do projeto, inclusive relatórios de acompanhamento e manutenção, além do relatório final do projeto para liberação das parcelas de financiamento da Fundação Florestal.

- 6.6.5.2. A manutenção e o monitoramento do processo de recomposição deverão ser planejados para serem realizados durante o processo de implantação e por 3 anos após a finalização da implantação (ou no período de atendimento aos índices estabelecidos na Resolução SMA nº 032/14), quando comprovado o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema, de acordo e em atendimento aos Anexos I e II da Resolução SMA nº 032/2014. Para tanto, deverá ser apresentado relatório conforme disposto na Portaria CBRN 01/2015, com a respectiva inserção no SARE.
- 6.6.5.3. Segundo a Resolução SMA nº 32/2014, o monitoramento do projeto de restauração ecológica da APP para a comprovação do restabelecimento da condição não degradada do ecossistema, ocorra periodicamente até que essa condição tenha sido atingida na frequência indicada na citada resolução no seu artigo 16.
- 6.6.5.4. Destaca-se que deverá ser feito o acompanhamento do projeto ao longo de todo o período de manutenção até o final do contrato.
- 6.6.5.5. Os primeiros 42 meses, após a implantação das medidas de restauração serão fundamentais para o sucesso dos projetos e o acompanhamento das medidas visando ao desenvolvimento da comunidade vegetal, especialmente a qualidade das operações relativas ao preparo da área, ao plantio e a realização periódica de ações de manutenção irão condicionar o início da trajetória rumo à restauração.
- 6.6.5.6. O sistema de acompanhamento aqui proposto é uma adaptação daquele apresentado por Melo, Reis e Resende (2010), em que se propõe monitoramento por meio da avaliação de parâmetros referentes à implantação, manutenção e desenvolvimento de projetos de restauração que se utilizam do plantio de mudas em área total.
- 6.6.5.7. Propõe-se que aspectos diretamente relacionados à qualidade das operações de plantio e manutenção sejam avaliados por meio de indicadores ligados ao preparo da área, ao plantio e à manutenção. Para a obtenção de dados em campo são propostas atividades simples, tais como avaliação visual e contagem de plantas mortas.
- 6.6.5.8. Cada avaliação deverá ser realizada considerando grupos de indicadores, de forma a facilitar o entendimento dos principais aspectos relativos ao processo de restauração.
- 6.6.5.9. A avaliação será executada pela contratada, cabendo ao responsável pela execução observar estritamente as previsões operacionais deste projeto de forma a atender os indicadores propostos, onde deverão ser apresentados relatórios técnicos à Fundação Florestal com periodicidade semestral, totalizando 5 relatórios, sendo eles aos 12, 18, 24 e 30, 36 e 42 meses.
- 6.6.5.10. A cobertura de copas foi escolhida como indicador de restauração estrutural da floresta. Além da importância ecológica para restauração da estrutura e processos originais da floresta, a rápida promoção da cobertura é importante para o controle do matocompetição e a interceptação da água das chuvas nas copas possibilita a estabilização do solo. A definição dos valores esperados para este indicador foi feita a partir de modelo de crescimento da cobertura de copas em reflorestamentos de restauração em região de Floresta Estacional Semidecidual apresentado por Melo, Miranda e Durigan (2007).
- 6.6.5.11. Procedimentos de coleta dos dados
 - 6.6.5.11.1. Os indicadores, classificação de cada situação e recomendações de manejo estão descritos e arrançados em uma Matriz



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

de Avaliação, apresentada no Quadro 1. As avaliações deverão ser pautadas por observações em campo.

6.6.5.11.2. Para as atividades de campo, o avaliador necessitará de trena de 25 m, bloco de notas e cópia da Matriz de Avaliação.

6.6.5.11.3. Para cada indicador, após a detecção da situação em campo, o avaliador deverá escolher o nível de adequação, optando entre três colunas: Adequada, Atenção e Crítica.

6.6.5.11.4. Para a coleta das informações e a classificação dos indicadores propõe-se que o avaliador considere procedimentos específicos para cada indicador, da seguinte forma:

a) Cercamento: em locais onde se pratique a criação animal, avaliar, por estimativa visual, o isolamento da área onde se implanta o projeto de restauração, de forma que impeça que novas invasões. Em locais onde não haja o risco de entrada de animais este indicador deverá sempre ser classificado como “Adequado”.

A instalação de cercas deverá ser feita em conformidade com o descritivo abaixo:

Cerca de arame farpado 4 fios, construída com mourões intermediários de 08-10cm de diâmetro e 2,2m de altura, sendo enterrados no solo sobrando 1,3m acima do nível. A distância máxima entre os mourões deverá ser de 4 metros lineares.

Mourões devem atender a NBR 9480. A madeira dos mourões deve receber tratamento preventivo contra ação de fungos.

Os mourões deverão ser de eucalipto tratado, retilíneos, chanfrados no topo e aparelhados na base. Devem ainda ser isento de fendas ou quaisquer defeitos que comprometam sua integridade.

No presente edital, previu-se a instalação de cerca em 5.256,88 metros lineares conforme indicado na Figura 2.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

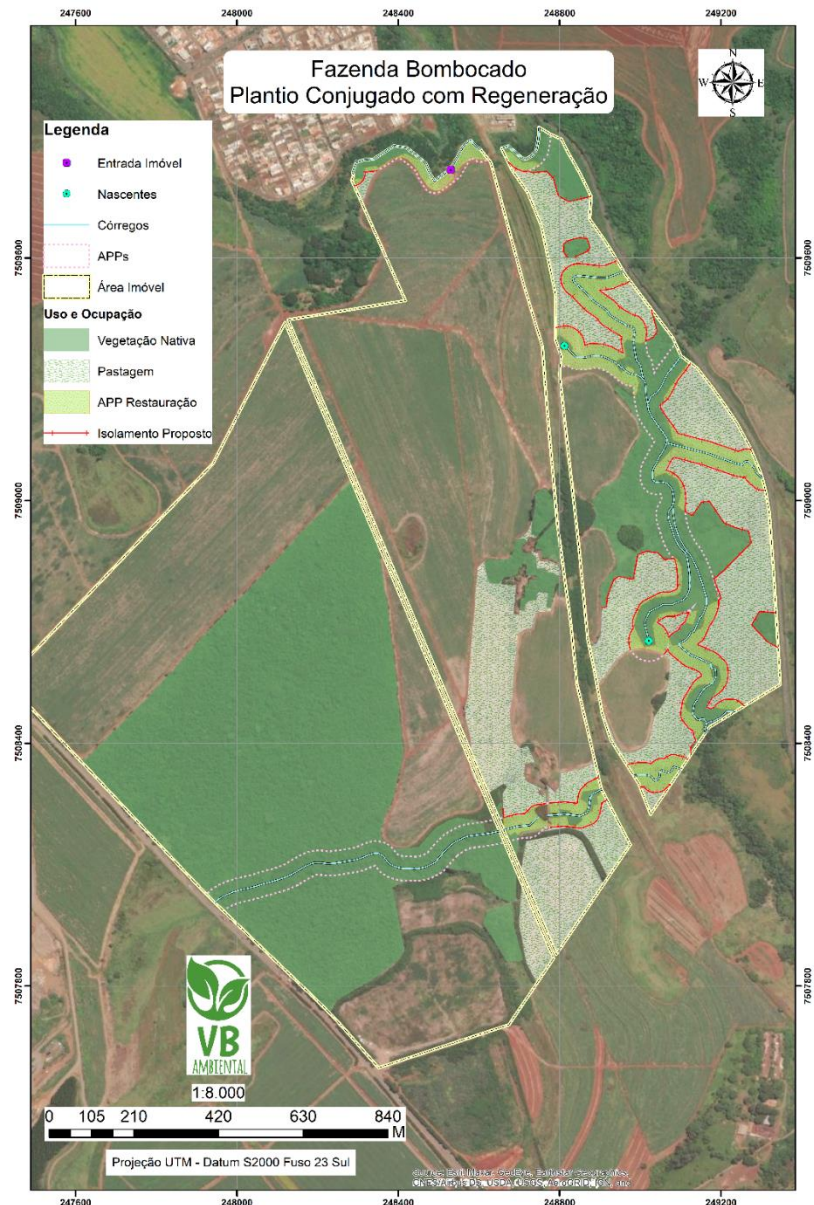


Figura 2. Localização da cerca destacada em vermelho.

b) Proteção de perturbações: as perturbações mais comuns são as ocorrências de fogo e erosão. Deve-se utilizar a estimativa visual para quantificar a eventual ocorrência dessas perturbações.

c) Mortalidade de árvores: o avaliador deverá avaliar linhas de plantio, evitando as bordaduras do povoamento. Em um espaço contínuo onde foram introduzidas 20 mudas, verificar quantas falhas ocorrem e, então, transformar a contagem em porcentagem pela fórmula:

$$\text{Mortalidade} = \text{número de falhas} * 5$$

Este procedimento deverá ser repetido por, pelo menos, 10 vezes em diferentes pontos no polígono para cálculo de média dos valores obtidos, sendo então o valor médio considerado para a avaliação.

d) Ataque de formigas cortadeiras: O avaliador deverá observar a possibilidade de ocorrência de ataque em reboleiras, principalmente nas bordas do reflorestamento. Nesse caso, pode ser realizada



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

estimativa visual e o avaliador deverá utilizar as mesmas porcentagens definidas para a amostragem feitas para a contagem das árvores.

e) Matocompetição na coroa das mudas: após percorrer todo o povoamento, o avaliador deverá fazer a estimativa visual da ocorrência de matocompetição na região da coroa das mudas. A classificação do Nível de Adequação para este indicador, na Matriz de Avaliação, seguiu critérios mais rigorosos do que em relação à matocompetição nas entrelinhas (próximo item), já que possui maior potencial de comprometimento das mudas.

f) Matocompetição nas entrelinhas: igualmente à avaliação anterior, deverá ser realizada apenas estimativa visual e posterior escolha do nível de adequação pelo avaliador.

g) Cobertura de copas: para estimá-lo, o avaliador deverá portar uma trena com 25 metros e um bloco de notas e proceder da forma como previsto na Resolução CBRN 01/2015 (SÃO PAULO, 2015).

6.6.5.11.5. A coluna Periodicidade da Matriz de Avaliação aponta o intervalo ideal para a coleta de dados em campo e avaliação, podendo ser alterada em função de características ligadas à logística da organização realizadora da avaliação.

6.6.5.12. Recomendações de adequações aos projetos:

6.6.5.12.1. Os níveis de adequação “Atenção” e “Crítico”, para qualquer indicador, pressupõem a necessidade de execução de medidas corretivas. Nestes casos o avaliador tem como referência na coluna “Recomendações” algumas sugestões genéricas para tais correções, visando ao atendimento de um ou mais indicadores.

6.6.5.12.2. Na coluna “Recomendações” não foram descritos detalhes de cada operação necessária, uma vez que as técnicas e atividades são muito diversas e podem variar, em cada caso, com a disponibilidade de recursos, condições climáticas, urgência da adoção das medidas corretivas e outros aspectos.

6.6.5.12.3. O replantio de mudas é previsto a partir dos 60 dias após o plantio, no entanto, a ação deve ser realizada sempre que houver morte das mudas, observando a tolerância para mortalidade máxima de até 10% ao final do projeto.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Quadro 1. Matriz de coleta e análise de informações para monitoramento de projetos de restauração

Grupo	Indicador	Nível de adequação ADEQUADO	Nível de adequação ATENÇÃO	Nível de adequação CRÍTICO	Recomendações (níveis ATENÇÃO ou CRÍTICO)	Periodicidade de avaliação
Preparo	Cercamento	Área completamente cercada OU cercamento desnecessário	Área parcialmente cercada	Área não cercada	Completar o isolamento nos pontos necessários.	Mensal no 1º ano, trimestral no 2º ano
	Proteção de perturbações	Não se detectam sinais de perturbação OU, quando existem, não comprometem mais que 5% da área	São detectados sinais de perturbação que comprometem entre 5 e 30% da área	São detectados sinais de perturbação em mais de 30% da área	Completar proteção para os elementos de degradação detectados. Adotar medidas para cessar perturbações em toda a área.	Mensal no 1º ano, trimestral no 2º ano
Manutenção	Mortalidade	Até 10%	Entre 10 e 20% OU menor, localizada em reboleiras	Entre 10 e 20% localizada em clareiras OU acima de 20% dispersos na área	Analisar causa da mortalidade e adotar medidas necessárias de controle de doenças, pragas ou adequação de espécies às condições ambientais.	Mensal no 1º ano, trimestral no 2º ano
	Ataque de formigas	Até 10% das árvores parcialmente desfolhadas	Entre 10 e 20% das árvores parcialmente desfolhadas OU até 10% de árvores totalmente desfolhadas	Mais de 20% de árvores parcialmente desfolhadas OU mais de 10% de árvores totalmente desfolhadas	Analisar espécie infestante, condições climáticas e adotar técnica de controle. Analisar se houve mortalidade de mudas e, caso necessário, realizar replantio.	Quinzenal no 1º ano, bimestral no 2º ano
	Matocompetição nas coroas	Ocorrência em até 10% das coroas	Ocorrência de competidoras entre 10 e 30% das coroas	Ocorrência de competidoras em mais de 30% das coroas	Analisar espécie infestante, condições climáticas e priorizar região da "coroa" das mudas	Mensal no 1º ano, trimestral no 2º ano



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Matocompetição nas entrelinhas	Menor que 30% da área	Ocorrência de competidoras em 30 – 50% da área das entrelinhas	Ocorrência em mais de 50% da área das entrelinhas	para adoção de medidas controle dos infestantes.	Mensal no 1º ano, trimestral no 2º ano
Estrutura	Cobertura de copas	Acima de 25 % aos 12 meses Acima de 70% aos 24 meses	Entre 15 e 25% aos 12 meses Entre 50 e 80% aos 24 meses	Abaixo de 15% aos 12 meses Abaixo de 50% aos 24 meses	Verificar as recomendações do Grupo “Manutenção” e também se o conjunto de espécies atende à previsão do projeto. Caso necessário proceder ao replantio utilizando espécies de crescimento rápido.	A cada doze meses



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

6.7. Produtos a serem apresentados

6.7.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente em acordo com o projeto executivo de restauração ecológica de cada propriedade integrante deste TR, proposta comercial, especificações e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do Edital e seus anexos. Cabe à **CONTRATADA**, considerar em sua proposta o fornecimento, por sua conta, de ferramentas, máquinas, equipamentos, softwares, transportes e suprimentos indispensáveis à execução dos serviços, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento do serviço e da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro. Todas as subcontratações deverão ser formalizadas pela **CONTRATADA** junto a equipe de Fiscalização ao qual fará a análise e submeterá a aprovação pelo **CONTRATANTE**. Os produtos a serem desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA** estão abaixo elencados e discriminados a seguir:

6.7.2. Produto 1: Plano de Trabalho

6.7.2.1. A **CONTRATADA** deverá se reunir com a **CONTRATANTE**, em prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, para esclarecimentos do serviço licitado.

6.7.2.2. Deverá ser apresentado Plano de Trabalho pela **CONTRATADA**, no período de 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

6.7.2.3. O Plano de Trabalho deverá ser descrito detalhadamente, composto minimamente pelo seguinte conteúdo:

6.7.2.3.1. Detalhamento da metodologia, etapas e procedimentos que serão realizados, incluindo pessoal, máquinas, materiais, insumos, rendimento esperado, dosagens, logística de campo;

6.7.2.3.2. Cronograma de atividades, os períodos e prazos nos quais elas serão executadas, com detalhamento que contemple os períodos em que as equipes estarão em cada uma das propriedades;

6.7.2.3.3. Cronograma físico-financeiro, com os valores de cada atividade/produto, conforme percentuais estabelecidos neste TR;

6.7.2.3.4. Apresentação de planilha de orçamento detalhada, com os valores atualizados desmembrados por atividade/produto, após a licitação;

6.7.2.3.5. Qualificação dos profissionais alocados para as atividades;

6.7.2.3.6. Dimensionamento da equipe (prever a substituição para que não ocorra atraso ou interrupção nos trabalhos);

6.7.2.3.7. Produtos a serem entregues de acordo com este Termo de Referência;

6.7.2.3.8. Realização de reuniões técnicas com a equipe técnica da Fundação Florestal para detalhamento da proposta e ajustes de cronogramas e formas de execução;

6.7.2.3.9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida e paga, em acordo com o escopo estabelecido.

6.7.2.4. Para que sejam atendidos os itens citados, é imprescindível que a **CONTRATADA** faça uma visita de campo no início dos trabalhos, visando reconhecimento do local e melhor entendimento para elaboração do Plano de trabalho com suas especificidades para cada uma das propriedades integrantes do TR.

6.7.3. Produto 2: Relatório Descritivo de Atividades iniciais de planejamento da restauração e início do preparo da área e do solo e aquisição da totalidade das mudas nativas a serem utilizadas no processo de restauração ecológica realizada em cada propriedade.

6.7.3.1. A **CONTRATADA** terá 90 dias para o cumprimento desta etapa, após a aprovação do Produto 1, feito pela **CONTRATANTE**, devendo iniciar as seguintes etapas:

6.7.3.1.1. **Etapa 1:** Preparo do solo

As ações de preparo do solo têm como objetivo aumentar a aeração, a capacidade de infiltração, o armazenamento de água e a disponibilidade de nutrientes para a restauração ecológica da área.

6.7.3.1.2. **Etapa 2:** Conservação do solo

Nos carregadores internos e adjacentes à área do reflorestamento deverão ser analisados e, caso necessário, serem realizadas operações de adequação como forma de eliminar pontos de erosão dentro das áreas alvo.

6.7.3.1.3. **Etapa 3:** Prevenção de incêndios



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Deverão ser previstos aceiros preventivos para evitar a propagação de incêndios na área objeto de restauração.

6.7.3.1.4. **Etapa 4: Relatório técnico**

Deverá ser apresentado 1 (um) relatório técnico com a descrição minuciosa das atividades efetuadas no Produto 2, após o cumprimento integral de cada etapa (preparo do solo, conservação do solo e prevenção de incêndios) anteriormente descrita, contendo textos, relatório fotográfico, notas fiscais e quando pertinente a inserção de gráficos que atestem o pleno cumprimento das atividades propostas.

6.7.3.2. Caso convocada a **CONTRATADA** deverá esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do relatório apresentado em reuniões de membros da Fundação Florestal, estabelecidos em contrato.

6.7.4. Produto 3: RDA – Relatório de Implantação - plantio de espécies nativas arbóreas regionais e/ou enriquecimento de espécies, e/ou condução da regeneração natural realizada em cada propriedade.

6.7.4.1. A CONTRATADA terá 60 dias para o cumprimento desta etapa, após a aprovação do Produto 2, feito pela CONTRATANTE.

6.7.4.2. As mudas deverão ser adquiridas pela CONTRATADA, em tubetes (volume mínimo de 120 cm³, altura mínima do tubete de 140 mm).

6.7.4.3. As mudas deverão apresentar tamanho mínimo de 60 cm, contados a partir do colo da muda (exceto a raiz/tubete), possuírem boa fitossanidade, boa rusticidade, sistema radicular vigoroso com presença de grande quantidade de raízes brancas.

6.7.4.4. O transporte das mudas deverá ser realizado por veículos apropriados, efetuando-se o carregamento e proteção das mudas até os locais de plantio.

6.7.4.5. As mudas nativas deverão ser adquiridas em viveiros de produção da região, que possuam RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), abrangendo a maior diversidade possível de espécies nativas, atendendo os critérios da Resolução SMA 32/2014.

6.7.4.6. Para o plantio deverá ser utilizado o conceito ecológico de grupos funcionais de preenchimento e de diversidade.

6.7.4.7. A escolha e a composição das espécies deverão levar em consideração as orientações e critérios da Resolução SMA nº32/2014, a indicação deste certame, a Lista de espécies indicadas para restauração Ecológica para diversas regiões do Estado de São Paulo publicada pelo Instituto de Botânica e observações de campo da empresa CONTRATADA.

6.7.4.8. A área objeto de plantio deverá ser limpa e todo material e resíduo deverá ser retirado e corretamente destinado.

6.7.4.9. Deverá ser apresentado 1 (um) relatório técnico com descrição minuciosa das atividades efetuadas no Produto 3, contendo textos, lista de espécies, relatório fotográfico, notas fiscais e quando pertinente, inserção de gráficos, que atestem o pleno cumprimento das atividades propostas.

6.7.4.10. A CONTRATADA deverá esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do relatório apresentado, em reuniões de membros da Fundação Florestal, estabelecidos em contrato, caso convocada.

6.7.5. Produto 4: Relatório Descritivo de Atividades de manutenção e monitoramento da área de restauração ecológica realizada em cada propriedade.

6.7.5.1. A **CONTRATADA** terá até 30 meses para o cumprimento desta etapa, após a aprovação do Produto 3, feito pela **CONTRATANTE**.

6.7.5.2. Ao final da fase de implantação do reflorestamento inicia-se, de imediato, a fase de manutenção por um período de 30 meses. Durante esse período a área de plantio deverá permanecer livre de qualquer espécie vegetal invasora e de formigas cortadeiras, bem como de fatores externos que possam prejudicar o desenvolvimento da restauração, devendo ser realizadas as operações de adubação de cobertura, plantio de mudas do grupo de diversidade, manutenção de aceiros e replantio de mudas mortas.

6.7.5.3. Deverão ser apresentados relatórios técnicos com periodicidade semestral, totalizando 5 relatórios, sendo eles aos 12, 18, 24 e 30, 36 e 42 meses, com descrição minuciosa das atividades efetuadas no “Produto 4”, contendo textos, lista de espécies, relatório fotográfico e quando pertinente a inserção de gráficos, que atestem o pleno cumprimento das atividades propostas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

6.7.5.4. A **CONTRATADA** deverá esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do(s) relatório(s) apresentado(s), em reuniões de membros da Fundação Florestal, estabelecidos em contrato, caso convocada.

6.7.6. Produto 5: Relatório técnico conclusivo.

6.7.6.1. Ao final de 03 anos deve-se apresentar um relatório nos termos da Portaria CBRN 01/2015 para demonstrar o estabelecimento das mudas, sendo que o monitoramento da restauração deverá atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014, conforme o Art. 15, onde deve haver a manutenção das ações de restauração ecológica pós-implantação e deverá ocorrer até que se comprove o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema em cada uma das propriedades.

6.7.6.2. Na entrega dos produtos a contratada deverá encaminhar ofício e a documentação dos produtos em meio digital, com cópia do livro de ocorrências em PDF, planilhas em Excel com as devidas assinaturas.

6.7.6.3. Os materiais deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** em até 15 dias da finalização total das atividades, sempre obedecendo os prazos estabelecidos.

6.7.6.4. Os produtos serão entregues em uma via impressa pessoalmente ao gestor do contrato e por correspondência eletrônica aos demais funcionários indicados pela **CONTRATANTE**.

6.7.7. Quadro Resumo dos produtos

Produtos	Descrição	Prazos de entrega
Produto 1	Plano de Trabalho (PT) com planejamento para execução dos serviços, cronogramas, planilhas e qualificações da equipe.	até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço
Produto 2	Relatório Descritivo de Atividades iniciais de planejamento da restauração e início do preparo da área e do solo e aquisição da totalidade das mudas nativas a serem utilizadas no processo de restauração.	90 dias corridos após a aprovação do Produto 1
Produto 3	RDA – Relatório de Implantação - plantio de espécies nativas arbóreas regionais e/ou enriquecimento de espécies, e/ou condução da regeneração natural realizada em cada propriedade	60 dias para o cumprimento desta etapa, após a aprovação do Produto 2.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Produto 4	Relatório Descritivo de Atividades de manutenção e monitoramento da área de restauração ecológica realizada em cada propriedade	30 meses para o cumprimento desta etapa, após a aprovação do Produto 3
Subproduto 4.1	Relatório Descritivo de Atividades de manutenção e monitoramento da área de restauração ecológica realizada em cada propriedade	180 dias após a aprovação do produto 3.
Subproduto 4.2	Relatório Descritivo de Atividades de manutenção e monitoramento da área de restauração ecológica realizada em cada propriedade	180 dias após a aprovação do produto 4.1.
Subproduto 4.3	Relatório Descritivo de Atividades de manutenção e monitoramento da área de restauração ecológica realizada em cada propriedade	180 dias após a aprovação do produto 4.2.
Subproduto 4.4	Relatório Descritivo de Atividades de manutenção e monitoramento da área de restauração ecológica realizada em cada propriedade	180 dias após a aprovação do produto 4.3.
Subproduto 4.5	Relatório Descritivo de Atividades de manutenção e monitoramento da área de restauração ecológica realizada em cada propriedade	180 dias após a aprovação do produto 4.4.
Produto 5	Relatório técnico conclusivo.	Ao término da execução dos trabalhos aos 42 meses de atividades.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

6.8. Cronograma físico-financeiro

PRODUT O	MESES																																										TOTAL EM %							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42								
1	■																																															10%		
2				■																																														20%
3					■																																													10%
4.1											■																																						10%	
4.2																		■																																10%
4.3																									■																									10%
4.4																																																		10%
4.5																																																		10%
5																																																		10%
TOTAL %	15%			20%		15%						10%						10%							10%																									100%



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento as obrigações, constantes neste Termo de Referência, das cláusulas estabelecidas no contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas: Federal e Estadual, sobre licitações cabem à **CONTRATADA**:

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

7.3. Executar o objeto deste contrato, pelo preço à vista, constante da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;

7.4. Fornecer à **CONTRATANTE**, ao longo de execução dos serviços, toda a Documentação Técnica aplicável a presente prestação dos serviços, sendo certo que no termo “Documentação Técnica” estão incluídos todos os desenhos, projetos, certificados, licenças, catálogos, folhas de dados, autorizações, especificações, relatórios, termos, estudos, informações escritas e dados relativos ao serviço ou obra, equipamentos e materiais fornecidos, incluindo, ART, laudos, termos de quitação, relatórios de certificação, relatórios fotográficos, manuais de operação e manutenção e data book e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;

7.5. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo perante a **CONTRATANTE**, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços;

7.6. Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

7.7. Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela **CONTRATANTE**, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste e após seu término, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

7.8. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo **CONTRATANTE**;

7.9. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

7.10. Manter eficiente, eficaz e ininterrupto o serviço de vigilância em sua área de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

7.11. Permitir que o **CONTRATANTE**, a seu livre e exclusivo critério, realize vistorias nas instalações da **CONTRATADA** onde é (são) prestado (s) o(s) serviço (s). Referidas vistorias, desde que dentro do horário comercial, não necessitam ser previamente informadas à **CONTRATADA** e a mesma se compromete a possibilitar ao **CONTRATANTE** o uso de mecanismos que este entenda necessários para a perfeita realização das vistorias, tais como a obtenção de imagens dos locais, dentre outros meios que julgar necessários ao perfeito e correto entendimento do andamento das atividades, onde a prestação de serviços está ou será realizada e ora sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.12. Facilitar a ação de técnicos do **CONTRATANTE**, ou de outros técnicos por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades inerentes ao objeto do CONTRATO, desde o início até a Aceitação Final e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

7.13. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.14. Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.15. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e regras estabelecidos neste Termo de Referência e conforme legislação pertinente;

7.16. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** todos os desenhos / documentos relativos aos projetos elaborados sob sua responsabilidade, incluindo eventuais modificações de campo;



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

7.17. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordos com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

7.18. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**;

7.19. Efetuar, a pedido da **CONTRATANTE**, as adequações que se fizerem necessárias no plano de trabalho e no cronograma, isto é, verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma, bem como as visitas improdutivas;

7.20. Durante a execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter sua equipe de trabalho, conforme Plano de Trabalho com profissional(is) em quantidade e especialidade indicados, dispondo de um Responsável Técnico ("RT") pelos serviços a serem executados, registrado no CREA/SP, desde o início das atividades previstas no **CONTRATO**, proceder, apresentando os comprovantes ao **CONTRATANTE**, o registro do **CONTRATO** e das respectivas atividades junto ao CREA, sob a forma de ART, conforme Art. 1º da Res. nº 307/86 do Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia, obrigatoriamente antes do de início dos serviços, arcando com todas as despesas decorrentes, bem como manter as ART's de seus subcontratados e subfornecedores, em cumprimento à Lei nº 6.496, de 07/12/77, e resoluções do CONFEA de nº 317 e nº 425, 31/10/86 e 18/12/98, respectivamente, e demais normas aplicáveis. A mudança do RT designado ou Preposto da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao **CONTRATANTE** para fins de análise e aprovação;

7.21. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.22. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado.

7.23. Manter em vigor as licenças, cadastros, relatórios e registros técnicos necessários ao fornecimento e à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, apresentando, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes e assentamentos ao **CONTRATANTE**, arcando com as taxas e custos decorrentes;

7.24. Atender a legislação de segurança do Trabalho e Saúde Operacional, conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 6, relacionada a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI, de acordo com as respectivas atividades e riscos existentes;

7.25. Exigir de seus empregados, prepostos e de todos aqueles que alocar para a execução das obras e/ ou serviços, uso constante de uniformes e dos equipamentos de proteção individual - EPI's (Equipamento de Proteção Individual), próprios para cada atividade. Fica, assim, a **CONTRATADA** obrigada a entregar a seus empregados, aos prepostos e a todos aqueles que alocar para a execução das obras e/ ou serviços, todos os EPI's previstos na legislação em vigor, inclusive botinas com biqueiras de aço, perneiras e óculos de segurança com ampla visão, atendidas às peculiaridades de cada atividade;

7.26. Comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE** todo e qualquer acidente ou incidente, de natureza grave ou leve, porventura ocorrido no ambiente de trabalho, mas sendo obrigatório a comunicação posterior, ao **CONTRATANTE**, por escrito, e da maneira mais detalhada possível do respectivo Relatório de Acidente;

7.27. Responder civil e criminalmente por qualquer acidente ocorrido durante a execução deste **CONTRATO** decorrente de sua ação ou omissão, quer em relação a seus prepostos e empregados, quer em relação a seus subcontratados, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, a qualquer tempo;

7.28. Estabelecer procedimento e controle de acesso, que impeçam o trânsito de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, nas áreas onde estiverem sendo executados os serviços objeto do escopo do **CONTRATO**;

7.29. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, a flora, a fauna e a terceiros, inclusive evitando danos ou perturbação a terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas, como consequência do seu método de trabalho, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente ou qualquer questionamento destes, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados previamente aprovados, independentemente de culpa ou dolo e que não sejam comprovadamente decorrentes de ação ou omissão exclusiva da **CONTRATANTE**;



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

7.30. No caso de ocorrência de incêndios em qualquer das áreas objeto deste termo de referência, por negligência ou culpa exclusiva da contratada ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a contratante e a terceiros.

7.31. A **CONTRATADA** deverá também:

- 7.31.1. Entregar os equipamentos e materiais, cujo fornecimento está obrigada, nos locais de destino, responsabilizando-se pelo seu descarregamento até os locais onde serão utilizados/ instalados nas frentes de serviço;
- 7.31.2. Diligenciar a compra, expedição, recebimento, conferência, inspeção, carga, descarga, transporte, armazenamento, vigilância, proteção, manuseio e emprego de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios;
- 7.31.3. Fornecer todos os materiais necessários à completa execução dos serviços, em estrita observância ao especificado pelas Documentações Técnicas e projetos, sempre acompanhados, se aplicável, dos relatórios de ensaios realizados, bem como fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à realização dos serviços e ao seu controle;
- 7.31.4. Assumir total responsabilidade pela entrada e saída de materiais e equipamentos de sua propriedade e também de seus subcontratados, do local onde forem executados os serviços;
- 7.31.5. Para que não haja qualquer atraso por parte da **CONTRATADA**, e independentemente de qualquer solicitação, substituir e/ou reparar, em prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, todos os materiais e insumos que não tenham sido aprovados em inspeções de recebimento, ou que venham a ser, justificadamente, considerados, pela **CONTRATANTE**, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- 7.31.6. Ser a única responsável pela integridade física, roubos, furtos e acidentes, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior, causados aos materiais, softwares, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios durante o seu transporte ou na execução dos serviços;
- 7.31.7. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local do serviço sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

8.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

8.4. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do contrato designado pela Fundação Florestal;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. É imprescindível que a equipe destinada à execução dos serviços propostos seja formada por profissionais qualificados e com experiência adequada ao escopo dos serviços deste TR, conforme requerido. As comprovações de formação, experiência e vínculo empregatício da equipe, deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, por meio de diplomas/certificados, carteira de trabalho e/ou contrato social que comprove o vínculo.

9.2. A análise e aceitação dos profissionais propostos para a equipe mínima, indicada a seguir, serão feitas pela **CONTRATANTE**. A equipe mínima deverá constar dos profissionais abaixo, com comprovada experiência em serviços similares, o que será avaliado pela **CONTRATANTE**:



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

- 9.2.1. 01 Profissional de nível superior: Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou áreas afins com responsabilidade técnica compatível ao objeto deste TR – Coordenador/Responsável Técnico;
- 9.2.2. 01 Profissional de nível superior: Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou áreas afins com responsabilidade técnica compatível ao objeto deste TR – Técnico de campo;
- 9.2.3. 01 Profissional de nível médio/técnico: Operador de máquinas agrícolas com capacitação para operação de máquinas pesadas para a execução das atividades previstas;
- 9.2.4. 08 Profissionais de nível médio/técnico: Operadores de campo com capacitação para a execução direta das atividades previstas.

9.3. Responsabilidade Técnica - A licitante deverá comprovar no ato deste certame registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho pertinente ao escopo da contratação, em plena validade, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, relativas à empresa.

9.4. Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional - A licitante deverá apresentar no ato do certame, comprovação de capacidade técnica operacional constituída por atestados que contemplem integralmente as atividades do objeto deste TR, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme escopo a seguir:

Nº de atestados	Escopo
Atestados de Capacidade Técnica com comprovação de execução e conclusão de prestação de serviços.	Execução de serviços de reflorestamento e/ou restauração ecológica em área igual ou superior a 50% do objeto

9.5. A avaliação que instrui o julgamento consiste na análise do escopo detalhado dos atestados de acordo com o objeto desta licitação.

9.6. Comprovação de Capacidade Técnica-Equipe: A licitante deverá apresentar a comprovação de capacidade técnica do Coordenador/Responsável Técnico da equipe e do Técnico de Campo, constituída por atestados de capacidade técnica para cada uma das funções, relacionados ao escopo a seguir:

Nº de atestados	Função	Escopo
Atestados de Capacidade Técnica com comprovação de execução e conclusão de prestação de serviços.	Coordenador/Responsável Técnico	A) Coordenação de serviços de reflorestamento e/ou restauração ecológica em área igual ou superior a 25 ha.
Atestados de Capacidade Técnica com comprovação de execução e conclusão de prestação de serviços.	Técnico de Campo	B) Coordenação de serviços de reflorestamento e/ou restauração ecológica em área igual ou superior a 25 ha.

Obs: A Certidão de Acervo Técnico – CAT também poderá ser apresentada.

9.7. A avaliação que instrui o julgamento consiste, inclusive, na análise do(s) atestado(s) um a um, admitindo-se o somatório deles, constituindo realizações de serviços de acordo com o objeto desta licitação.

9.8. Serão considerados para efeito de prova de capacidade técnica os atestados técnicos em nome dos profissionais, que comprovadamente componham até a data da publicação desse edital, vínculo trabalhista ou cível com a licitante ou contrato durante o período de vigência do objeto do presente Termo de Referência.

9.9.A licitante deverá declarar, de modo expresso, a disponibilidade dos profissionais relacionados na proposta sempre que necessário, durante o período de execução do objeto



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

desta licitação, da qual O Setor de Licitações deverá colocar como anexo a “Declaração da empresa” de disponibilidade de apresentação da Equipe Técnica.

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de execução dos serviços é de 42 meses. A **CONTRATADA** deverá dar início aos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS que autorizará o início das atividades, após a data de assinatura do contrato. O desenvolvimento dos serviços contratados, deverá obedecer a uma sequência condizente com o cronograma físico-financeiro constante da proposta da **CONTRATADA**. Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma ou o prazo de execução do serviço, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a **CONTRATADA** sujeita a penalidade, conforme CONTRATO.

11. PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

11.1. Os serviços de Restauração Ecológica deverão ser executados de acordo com este Termo de Referência e sua comprovação efetuada na forma de produtos, conforme abaixo descrito no item 6.6.

11.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s), em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Executiva da Fundação Florestal, caso convocada.

11.3. Ao final do projeto a **CONTRATADA** deverá fazer com a **CONTRATANTE** uma reunião de conclusão dos trabalhos.

11.4. Ao término do prazo de execução do serviço será emitido o TRP (Termo de Recebimento Provisório), após inspeção dos serviços executados e emissão da respectiva Lista de Pendências, para resolução em até 30 dias corridos. Após a realização pela **CONTRATADA** e aceitação de todos os serviços considerados pendentes pela equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Recebimento Definitivo - TRD deverá ser emitido.

12. DA ACEITAÇÃO

12.1.1. O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com os projetos executivos de restauração ecológica de cada propriedade integrante deste TR, as especificações técnicas e depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo gestor do contrato. Os serviços que, a conselho do gestor do contrato, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e as despesas de refazimento.

12.1.2. Concluído o serviço, a **CONTRATADA** comunicará, formalmente, o fato ao **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da comunicação, o **CONTRATANTE** procederá à vistoria geral dos serviços e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Provisório - TRP, que será assinado pelas PARTES, tendo como anexo a Lista de Pendências (LPE) identificadas pela Fiscalização.

12.1.3. A **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades apontadas na LPE, submetendo os itens ainda pendentes à nova verificação no prazo máximo de 30 dias corridos. Após sanar as pendências relatadas no TRP a **CONTRATADA** deverá fazer nova convocação formal ao **CONTRATANTE**, que lavrará o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13. CRONOGRAMA EXECUTIVO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Produto	Atividades		Meses																																																
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42							
P1	Plano de trabalho	Visita técnica de campo	x																																																
		Plano de trabalho	x																																																
P2	Atividades Preliminares	Controle de espécies exóticas e invasoras		x																																															
		Proteção da área contra propagação de fogo		x																																															
		Existência de técnicas de conservação do solo		x																																															
		Restrição ao trânsito de animais (Cercamento)		x	x																																														
	Preparo do solo	Abertura de linhas de plantio			x																																														



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Produto	Atividades	Meses																																																		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42									
	Roçada e Capina (se necessário)			x																																																
	Identificação e combate às formigas cortadeiras			x	x																																															
	Abertura e coroamento das covas			x	x																																															
	Calagem e adubação de base			x	x																																															
	Relatório Técnico Inicial				x																																															
P3	Plantio	Plantio das mudas de espécies nativas				x	x																																													
		Relatório Técnico de plantio					x																																													



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Produto	Atividades	Meses																																																		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42									
P4	Monitoramento e Manutenção do plantio	Irrigação				x	x	x	x	x	x	x																																								
		Combate às formigas cortadeiras				x			x			x			x			x			x			x			x			x			x																			
		Controle das trepadeiras lenhosas						x			x			x						x																																
		Roçadas nas linhas e entrelinhas (se necessário)						x			x			x			x			x			x			x			x			x																				
		Coroamento das mudas e dos regenerantes						x			x			x			x			x			x			x			x			x																				
		Replanteio																																																		
		Adubação de cobertura																																																		
		Manutenção de aceiros																																																		



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

14. MAPAS DAS ÁREAS APRESENTADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

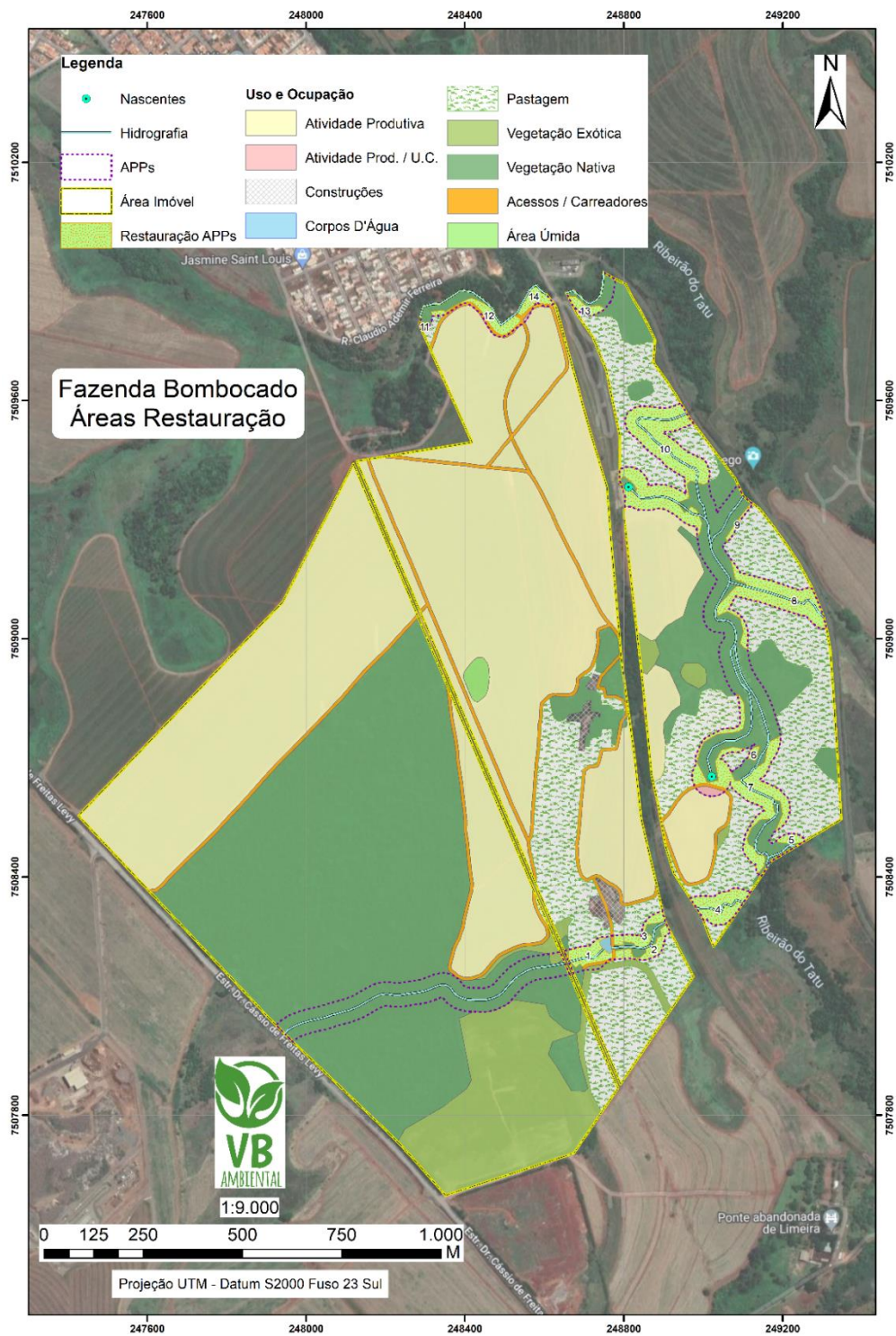


Figura 2. Mapa das áreas de restauração da Fazenda Bombocado.
Fonte: VB Ambiental, 2022.

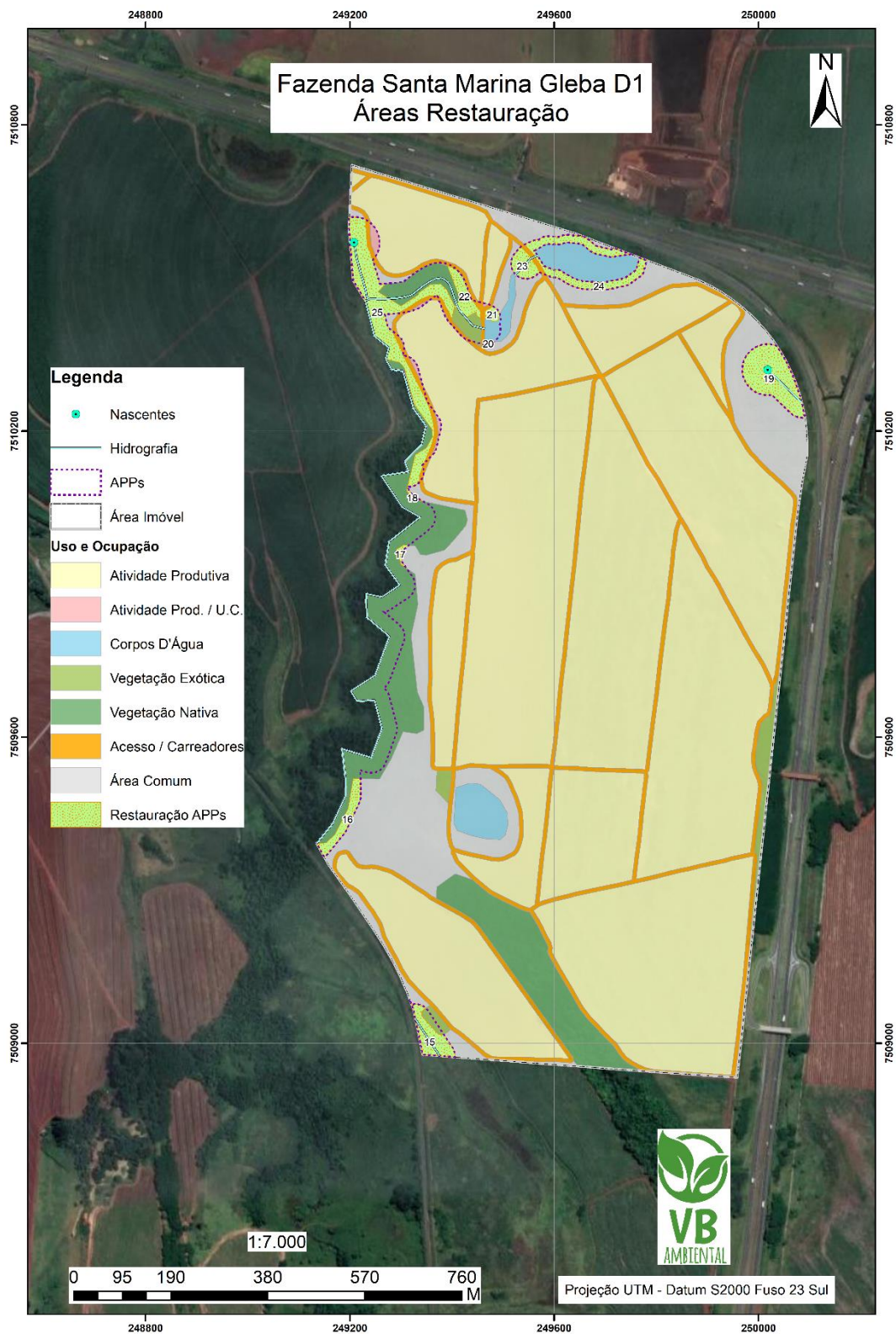


Figura 3. Mapa das áreas de restauração da Fazenda Santa Marina Gleba D1.
Fonte: VB Ambiental, 2022.

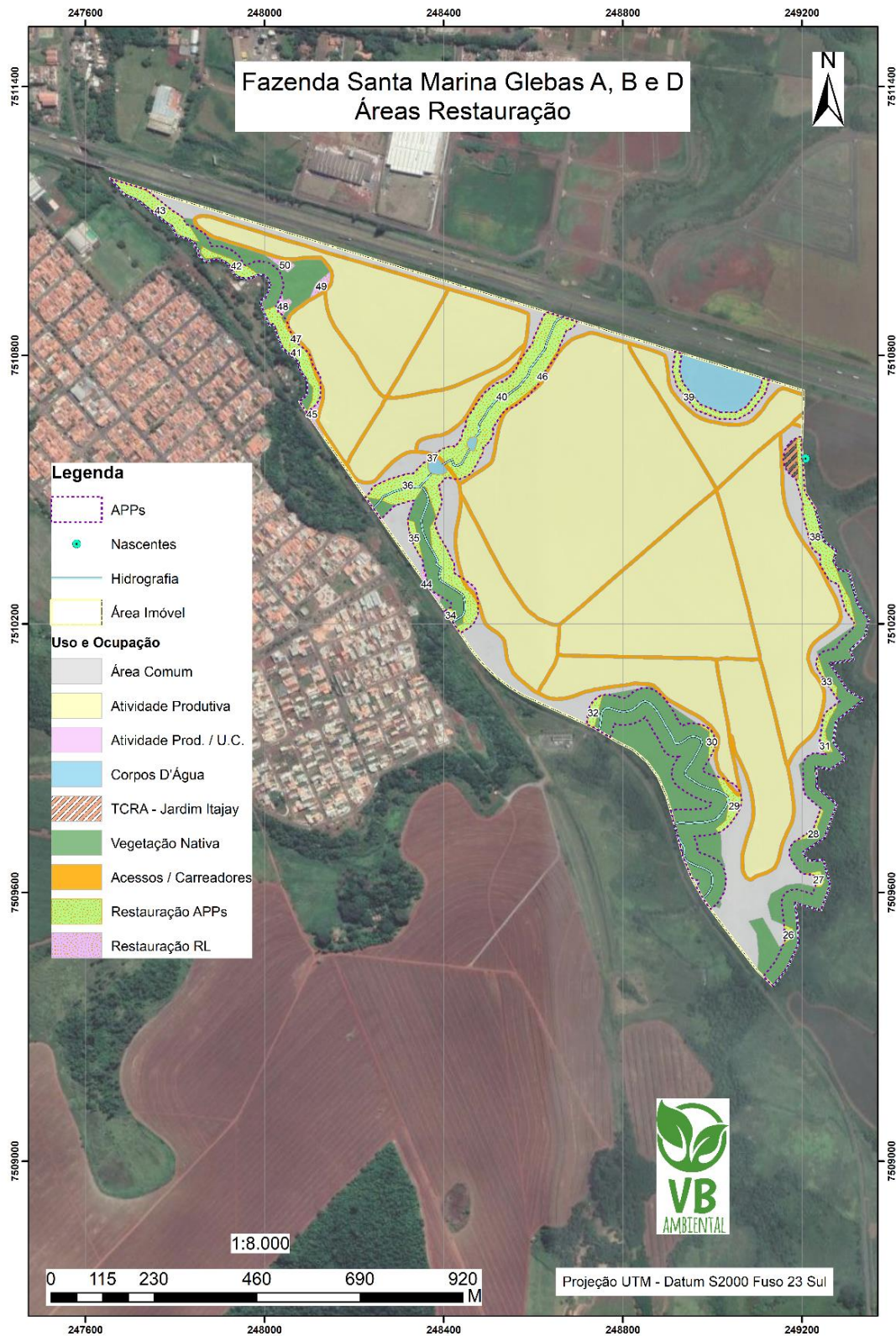


Figura 4. Mapa das áreas de restauração da Fazenda Santa Marina Gleba ABD.
Fonte: VB Ambiental, 2022.

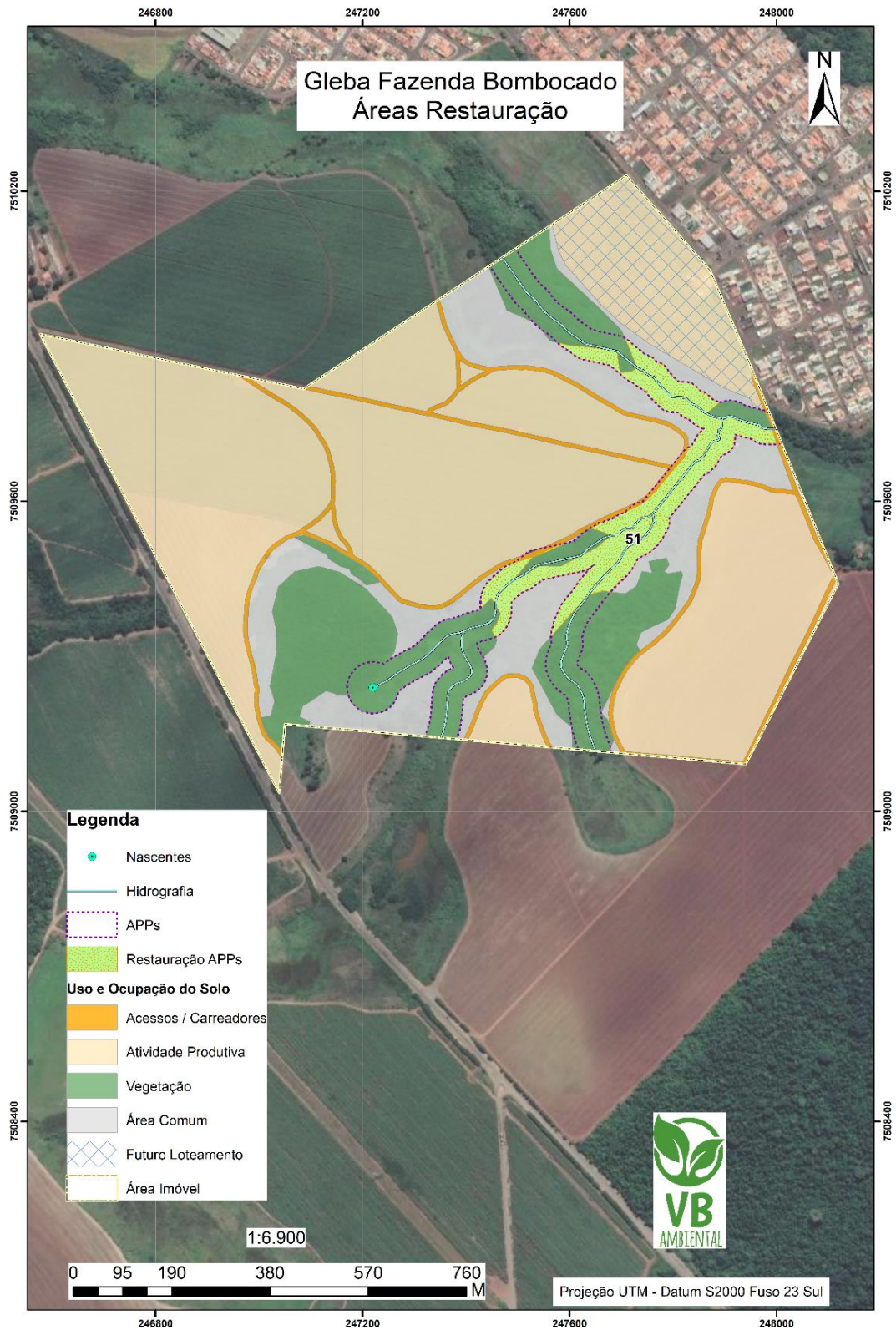


Figura 5. Mapa das áreas de restauração da Fazenda Bombocado (Gleba C).
Fonte: VB Ambiental, 2022.

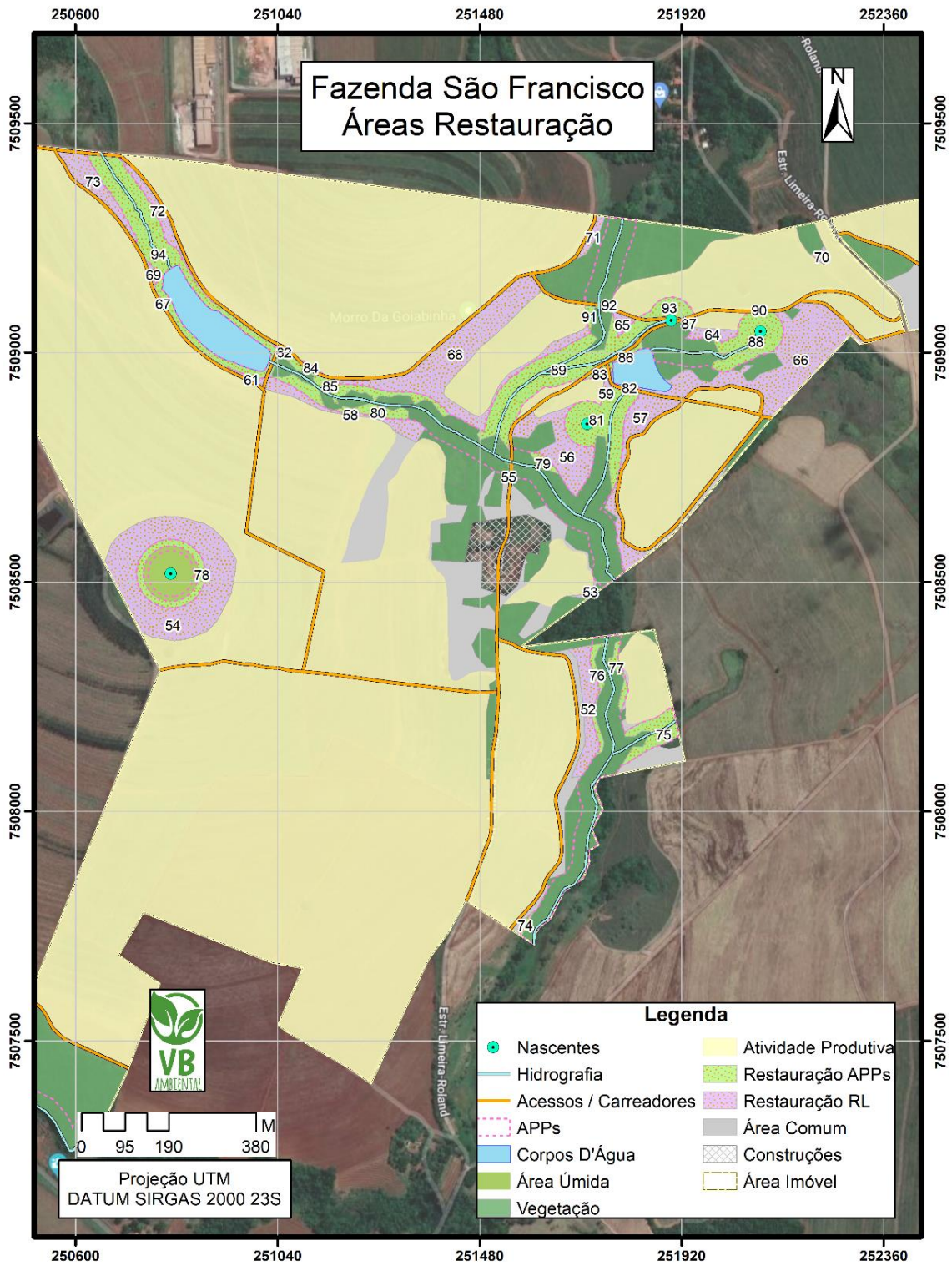


Figura 6. Mapa das áreas de restauração da Fazenda São Francisco.
 Fonte: VB Ambiental, 2022.

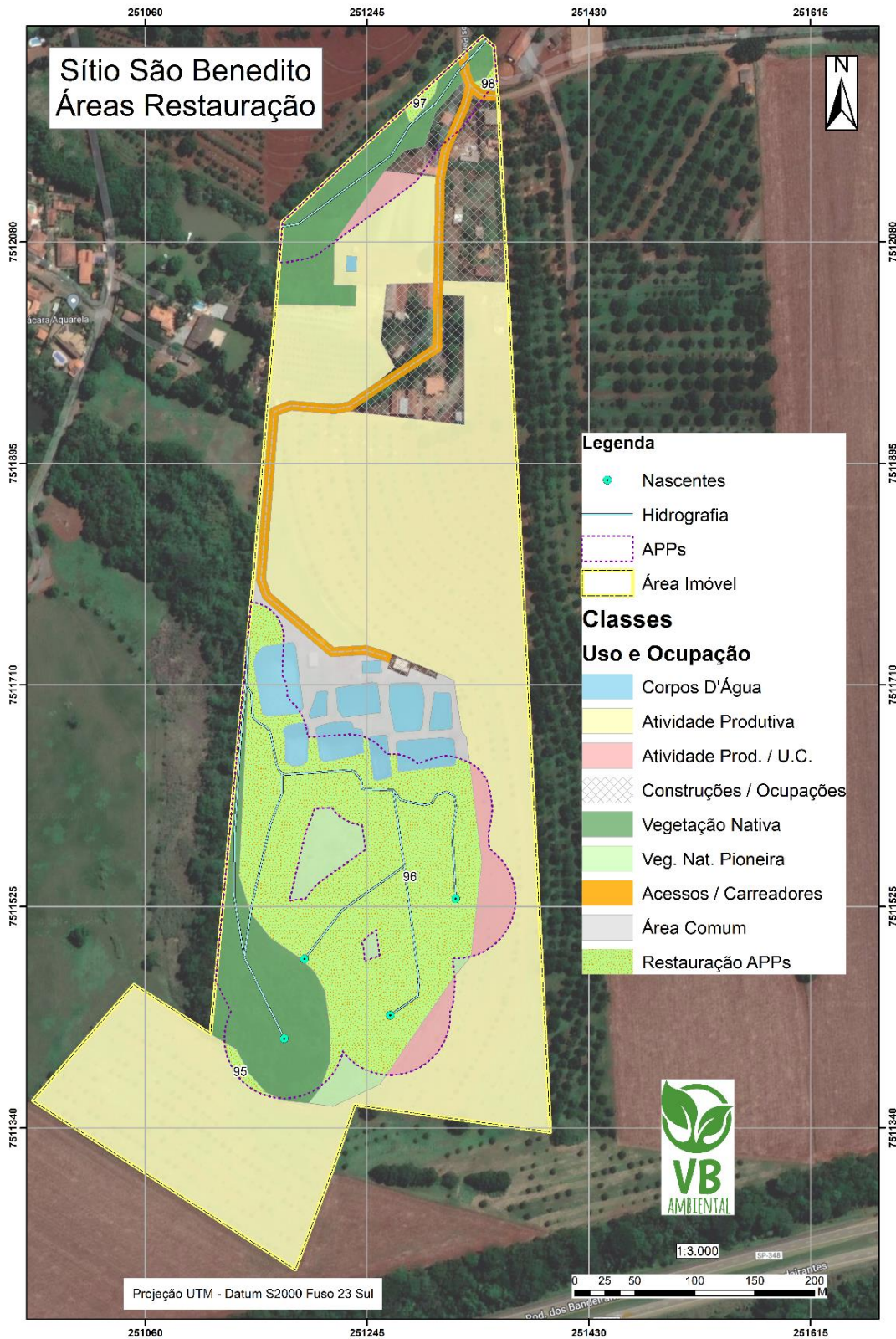


Figura 7. Mapa das áreas de restauração do Sítio São Benedito.
Fonte: VB Ambiental, 2022.

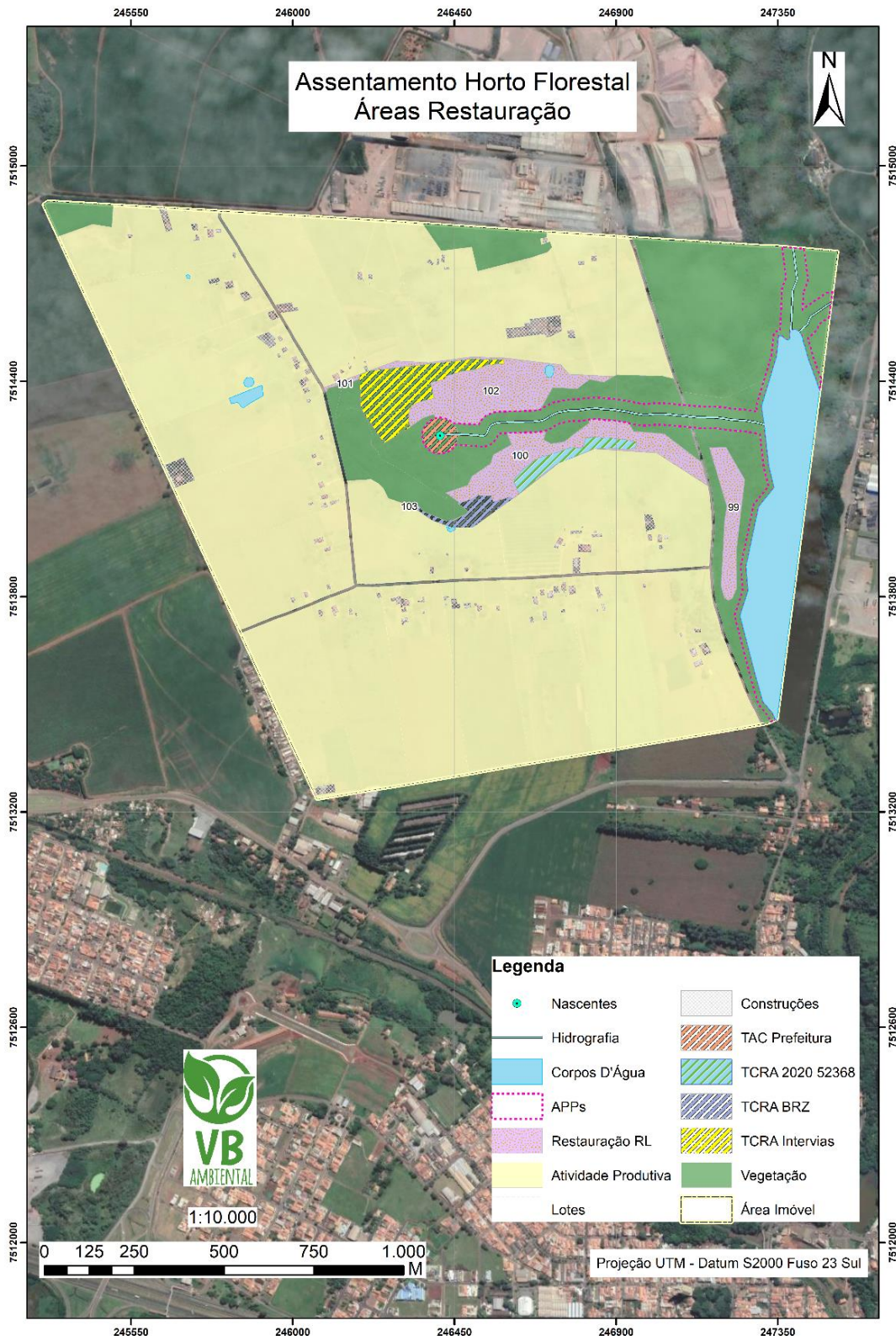


Figura 8. Mapa das áreas de restauração do Assentamento Horto Florestal.
Fonte: VB Ambiental, 2022.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023

15. ANEXOS

15.1 Projeto executivo de restauração ecológica da Fazenda Bombocado

O **Quadro 3** apresenta o projeto executivo de restauração e recuperação ecológica da Fazenda Bombocado. Considerando as situações encontradas na área, foi proposto como método restaurativo plantio total de espécies nativas com a condução da regeneração natural. A combinação dos métodos previstos visa atender ao mosaico de situações mapeado, resultando em diferentes potenciais de autorregeneração ao longo da área destinada para restauração.

QUADRO 3. PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA
DADOS GERAIS DO PROJETO
Quantidade de Áreas cadastradas neste Projeto: 1
Área total a ser restaurada no Projeto (hectares): 10,3814
Monitoramento da restauração: <i>O monitoramento da restauração deverá atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014, conforme a seguir:</i>
<i>“Seção IV - Da manutenção e do monitoramento do Projeto</i> <i>Art. 15. A manutenção contempla as ações de restauração ecológica pós-implantação e deverá ocorrer até que se comprove o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema.</i> <i>Parágrafo único. A formalização de informação no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE a respeito da realização de cada atividade de manutenção pelo restaurador será facultativa e constitui ferramenta de apoio à gestão do Projeto de Restauração Ecológica.”</i>

QUADRO 4. ÁREA DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA Nº 01

Localização espacial de todas as áreas objeto de restauração:

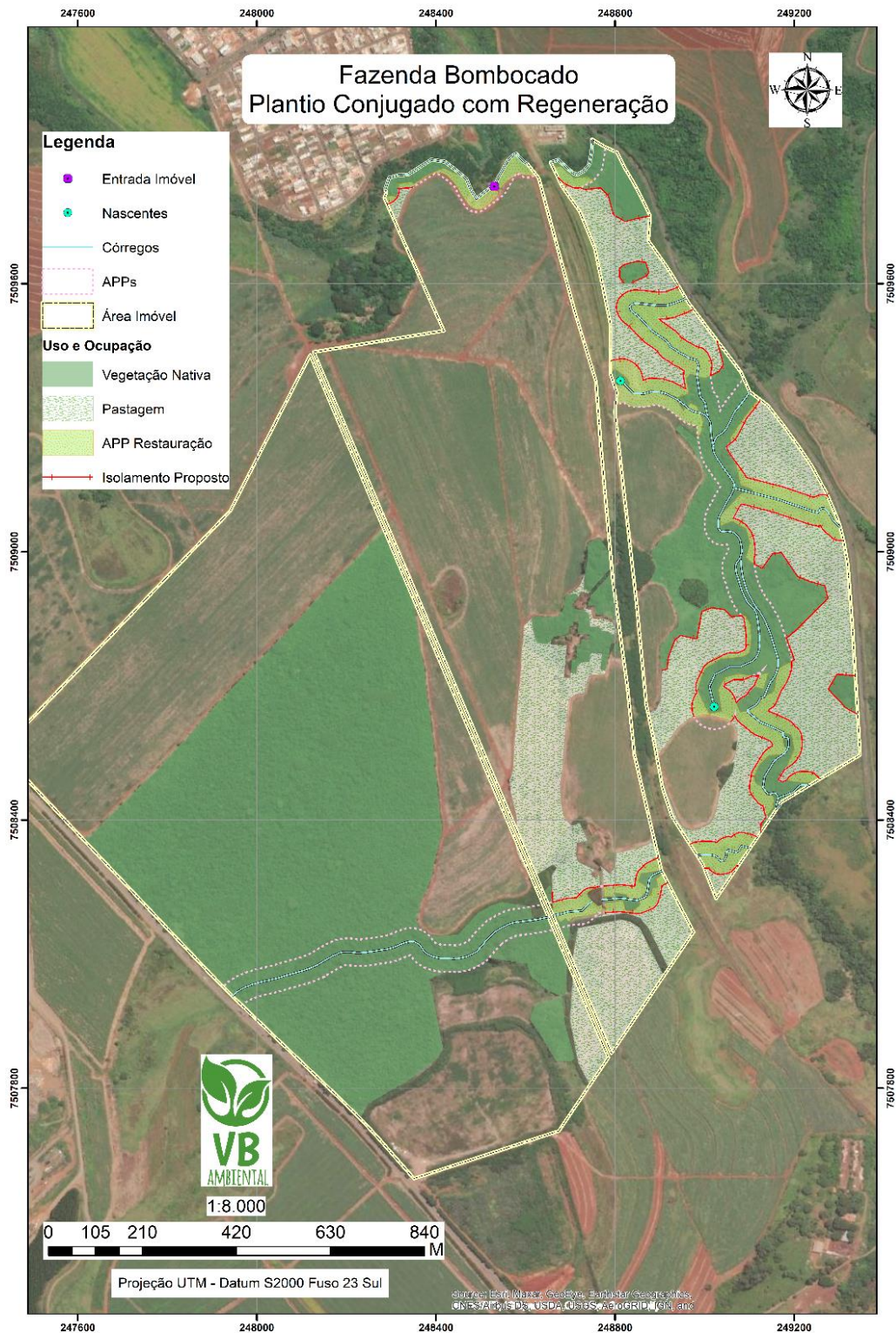


Figura 9: Mapa da localização da área de restauração.

Fonte: VB Ambiental

Tipo de área:

✓Área de Preservação Permanente

Tamanho da área (hectares): 10,3814

Bioma e tipo de vegetação: ✓ Mata Atlântica – Floresta Ombrófila ou Estacional ✓ Cerrado – Formações abertas: Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido
DIAGNÓSTICO
Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: ✓ Presença de áreas úmidas e/ou passíveis de inundação ✓ Solo degradado e/ou dinâmica hídrica do solo alterada
Declividade do terreno: ✓ Entre 0° a 25°
Ocupação da área: ✓ Florestas nativas - fragmentos de vegetação com necessidade de restauração
Presença de espécies exóticas com potencial de invasão: ✓ Herbáceas: presença significativa de trepadeiras ✓ Arbóreas: presença significativa de leucenas ✓ Presença de gramíneas
Presença de espécies exóticas sem potencial de invasão: ✓ Não há
Potencial de regeneração natural de espécies nativas: ✓ Área com potencial de regeneração natural (desde que seja realizado o manejo das trepadeiras)
Fatores de perturbação: ✓ Risco de incêndio: devido a ser estar próxima ao cultivo de cana-de-açúcar da propriedade vizinha, área sofreu com incêndio no final do mês de setembro de 2021. ✓ Formigas cortadeiras ✓ Secas prolongadas
METODOLOGIA E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO
Método a ser utilizado (Conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/2014) ✓ Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas
Ações de implantação e/ou manutenção ✓ Preparo do solo ✓ Controle de capim ✓ Controle de formigas cortadeiras ✓ Coroamento ✓ Controle/retirada de espécies exóticas herbáceas e/ou arbustivas espécies exóticas ✓ Plantio de mudas de espécies nativas regionais

15.2 Projeto executivo de restauração ecológica da Fazenda Santa Marina D1

O **Quadro 5** apresenta o projeto executivo de restauração e recuperação ecológica da Fazenda Santa Marina “Gleba D1”. Considerando as situações encontradas na área, foram propostos como método restaurativo, o plantio conjugado de espécies nativas com a condução da regeneração natural e plantio total. A combinação dos métodos previstos visa atender ao mosaico de situações mapeadas, resultando em diferentes potenciais de autorregeneração ao longo da área destinada para restauração.

QUADRO 5. PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA	
DADOS GERAIS DO PROJETO	
Quantidade de Áreas cadastradas neste Projeto:	1
Área total a ser restaurada no Projeto (hectares):	4,5973 ha
Monitoramento da restauração:	<p>O monitoramento da restauração deverá atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014, conforme a seguir:</p> <p><i>“Seção IV - Da manutenção e do monitoramento do Projeto</i></p> <p><i>Art. 15. A manutenção contempla as ações de restauração ecológica pós-implantação e deverá ocorrer até que se comprove o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A formalização de informação no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE a respeito da realização de cada atividade de manutenção pelo restaurador será facultativa e constitui ferramenta de apoio à gestão do Projeto de Restauração Ecológica.”</i></p>

QUADRO 6. ÁREA DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA Nº 01

Localização espacial da área objeto de restauração:

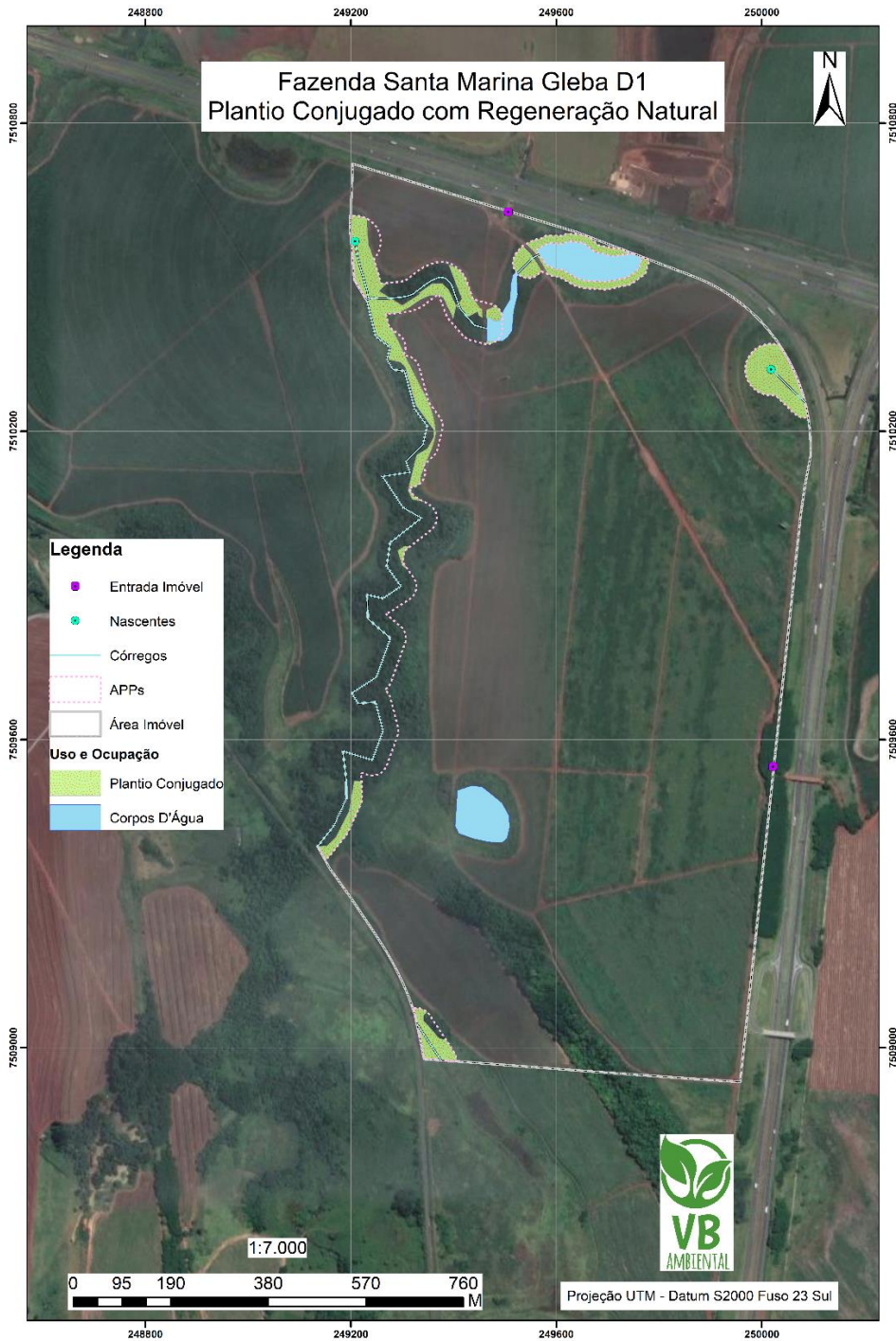


Figura 10. Mapa da área de restauração nº 01
Fonte: VB Ambiental, 2021.

Tipo de área:

✓Área de Preservação Permanente – Hídrica – Olho d'água

Tamanho da área (hectares): 4,5973 ha

Bioma e tipo de vegetação:

✓Mata Atlântica – Floresta Ombrófila ou Estacional

✓Cerrado – Formações abertas: Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido

DIAGNÓSTICO

Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: ✓ Presença de áreas úmidas e/ou passíveis de inundação ✓ Solo degradado e/ou dinâmica hídrica do solo alterada
Declividade do terreno: ✓ Entre 0° a 25°
Ocupação da área: ✓ Florestas nativas - fragmentos de vegetação com necessidade de restauração
Presença de espécies exóticas com potencial de invasão: ✓ Herbáceas: presença significativa de capim-napiê e braquiária
Presença de espécies exóticas sem potencial de invasão: ✓ Não há
Potencial de regeneração natural de espécies nativas: ✓ Área com potencial de regeneração natural (possuem indivíduos regenerantes o bastante para serem conduzidos sem a necessidade de plantio, até porque essa área específica que apresentamos para regeneração natural não apresenta condições de mecanização por ser muito úmida, nestes casos recomenda-se a condução da regeneração natural)
Fatores de perturbação: ✓ Secas prolongadas.
METODOLOGIA E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO
Método a ser utilizado (Conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/2014) ✓ Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural
Ações de implantação e/ou manutenção ✓ Preparo do solo ✓ Controle/retirada de espécies exóticas herbáceas ✓ Condução de regeneração natural ✓ Controle de capim ✓ Controle de formigas cortadeiras ✓ Coroamento dos regenerantes

15.3 Projeto executivo de restauração ecológica da Fazenda Santa Marina ABD

O **Quadro 7** apresenta o projeto executivo de restauração e recuperação ecológica da Fazenda Santa Marina “Gleba ABD”. Considerando as situações encontradas na área, foram propostos como método restaurativo, o plantio conjugado de espécies nativas com a condução da regeneração natural e plantio total. A combinação dos métodos previstos visa atender ao mosaico de situações mapeado, resultando em diferentes potenciais de autorregeneração ao longo da área destinada para restauração.

QUADRO 7. PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

DADOS GERAIS DO PROJETO

Quantidade de Áreas cadastradas neste Projeto: 2

Área total a ser restaurada no Projeto (hectares): 8,4624

Monitoramento da restauração:

O monitoramento da restauração deverá atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014, conforme a seguir:

“Seção IV - Da manutenção e do monitoramento do Projeto

Art. 15. A manutenção contempla as ações de restauração ecológica pós-implantação e deverá ocorrer até que se comprove o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema.

Parágrafo único. A formalização de informação no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE a respeito da realização de cada atividade de manutenção pelo restaurador será facultativa e constitui ferramenta de apoio à gestão do Projeto de Restauração Ecológica.”

A seguir será apresentado o Quadro 8 que detalha os custos para restauração de 8,0578 hectares na área de restauro nº 01, sendo que a localização das áreas onde são demandadas as ações de restauração, segundo o estabelecido na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e institui o Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Como metodologia de restauração recomenda-se o plantio total de espécies nativas nas APPs de forma a isolar esta área para que com a formação da mata ao seu redor, este ambiente restabeleça seu equilíbrio.

QUADRO 8. ÁREA DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA Nº 01

Localização espacial da área objeto de restauração:

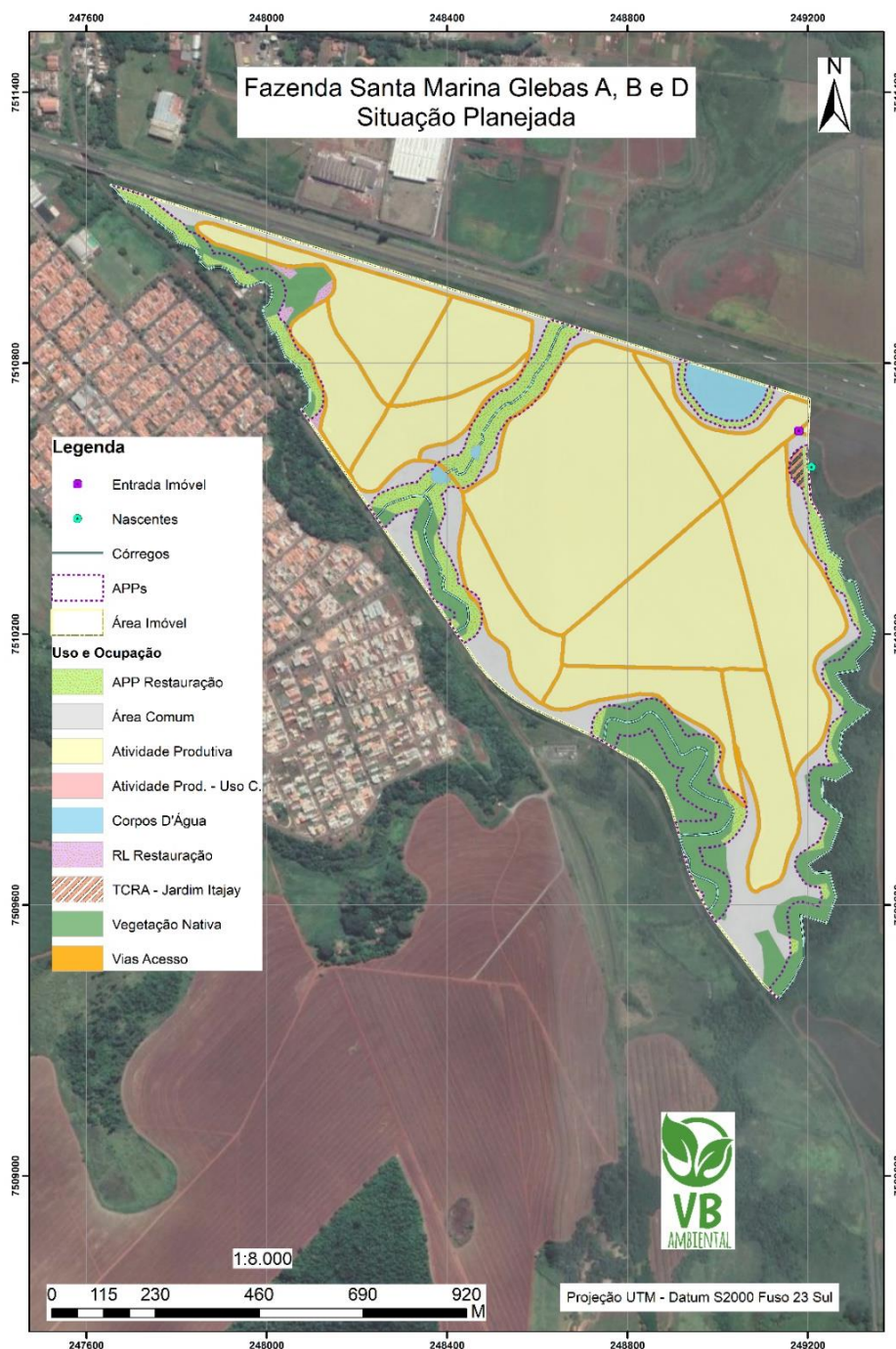


Figura 11: Mapa da área de restauração n° 01.

Fonte: VB Ambiental, 2021.

Tipo de área:

✓Área de Preservação Permanente – Hídrica – Olho d'água

Tamanho da área (hectares): 8,0578

Bioma e tipo de vegetação:

✓Mata Atlântica – Mata ciliar em região de Cerrado

✓Cerrado – Formações abertas: Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido

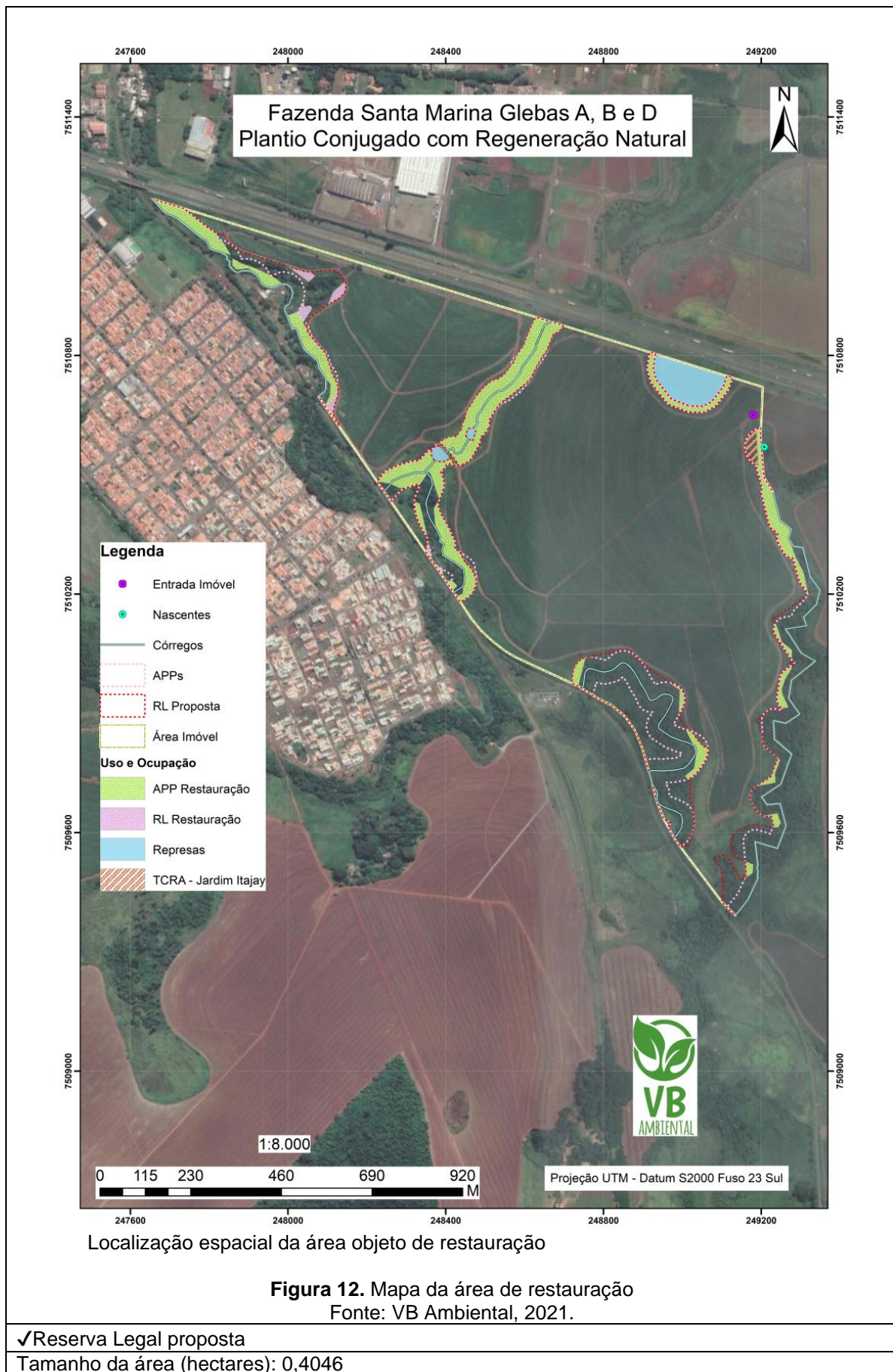
DIAGNÓSTICO

Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: ✓ Presença de áreas úmidas e/ou passíveis de inundação ✓ Solo degradado e/ou dinâmica hídrica do solo alterada
Declividade do terreno: ✓ Entre 0° a 25°
Ocupação da área: ✓ Florestas nativas - fragmentos de vegetação com necessidade de restauração
Presença de espécies exóticas com potencial de invasão: ✓ Herbáceas: presença significativa de capim-napiê e braquiária
Presença de espécies exóticas sem potencial de invasão: ✓ Não há
Potencial de regeneração natural de espécies nativas: ✓ Área com potencial de regeneração natural (possuem indivíduos regenerantes o bastante para serem conduzidos sem a necessidade de plantio, até porque essa área específica que apresentamos para regeneração natural não apresenta condições de mecanização por ser muito úmida, nestes casos recomenda-se a condução da regeneração natural)
Fatores de perturbação: ✓ Secas prolongadas.
METODOLOGIA E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO
Método a ser utilizado (Conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/2014) ✓ Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas
Ações de implantação e/ou manutenção ✓ Controle de capim ✓ Condução de regeneração natural ✓ Controle de formigas cortadeiras ✓ Coroamento dos regenerantes

A seguir será apresentado o Quadro 9 que detalha a proposição da locação da reserva legal da propriedade. Tal proposta considera áreas com remanescente nativo, áreas já consideradas para a recuperação das APPs e áreas sem vegetação e excedentes às APPs. Desta forma, no mapeamento da propriedade, observou-se que para compor os 20% de vegetação nativa para a RL ainda são necessários a restauração de 8,6753 ha. Uma das opções é o proprietário recompor essas áreas na própria propriedade para compor esses 20% totais, podendo ainda utilizar-se de manejo florestal para proporcionar o uso madeireiro de sua propriedade.

Para a Fazenda Santa Marina Gleba A, B D, destaca-se que, em consenso com o proprietário, foi definido para com o cumprimento da Reserva Legal, o plantio total de espécies nativas no entorno de APPs existentes ou que ainda serão recuperadas, visando o enriquecimento vegetativo e a maior proteção dos recursos hídricos, sendo necessária a recuperação de 0,4046 ha para cumprimento da RL.

QUADRO 9. ÁREA DE RESERVA LEGAL



Bioma e tipo de vegetação: ✓ Mata Atlântica – Floresta Ombrófila ou Estacional ✓ Cerrado – Formações abertas: Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido
DIAGNÓSTICO
Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: ✓ Solo degradado e/ou dinâmica hídrica do solo alterada
Declividade do terreno: ✓ Entre 0° a 25°
Ocupação da área: ✓ Área abandonada.
Presença de espécies exóticas com potencial de invasão: ✓ Herbácea: presença significativa de capim-napiê e braquiária
Presença de espécies exóticas sem potencial de invasão: ✓ Não há.
Potencial de regeneração natural de espécies nativas: ✓ Área sem potencial de regeneração natural
Fatores de perturbação: ✓ Risco de incêndio ✓ Secas prolongadas
METODOLOGIA E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO
Método a ser utilizado (Conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/2014) ✓ Plantio de espécies nativas
Ações de implantação e/ou manutenção ✓ Preparo do solo ✓ Controle de capim ✓ Controle de formigas cortadeiras ✓ Coroamento ✓ Controle/retirada de espécies exóticas herbáceas e/ou arbustivas espécies exóticas ✓ Plantio de mudas de espécies nativas regionais

15.4 Projeto executivo de restauração ecológica da Fazenda Bombocado – Gleba C

O Quadro 10 apresenta o projeto executivo de restauração e recuperação ecológica da Fazenda Bombocado – Gleba C. Considerando as situações encontradas na área, foram propostos como método restaurativo, o plantio conjugado de espécies nativas com a condução da regeneração natural. A combinação dos métodos previstos visa atender ao mosaico de situações mapeado, resultando em diferentes potenciais de autorregeneração ao longo da área destinada para restauração.

QUADRO 10. PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA
DADOS GERAIS DO PROJETO
Quantidade de Áreas cadastradas neste Projeto: 1
Área total a ser restaurada no Projeto (hectares): 5,7576
<p>Monitoramento da restauração: <i>O monitoramento da restauração deverá atender ao pré-requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014, conforme a seguir:</i></p> <p><i>Seção IV - Da manutenção e do monitoramento do Projeto</i></p> <p><i>Art. 15. A manutenção contempla as ações de restauração ecológica pós-implantação e deverá ocorrer até que se comprove o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A formalização de informação no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE a respeito da realização de cada atividade de manutenção pelo restaurador será facultativa e constitui ferramenta de apoio à gestão do Projeto de Restauração Ecológica.”</i></p>

QUADRO 11. ÁREA DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

Localização espacial da área objeto de restauração:

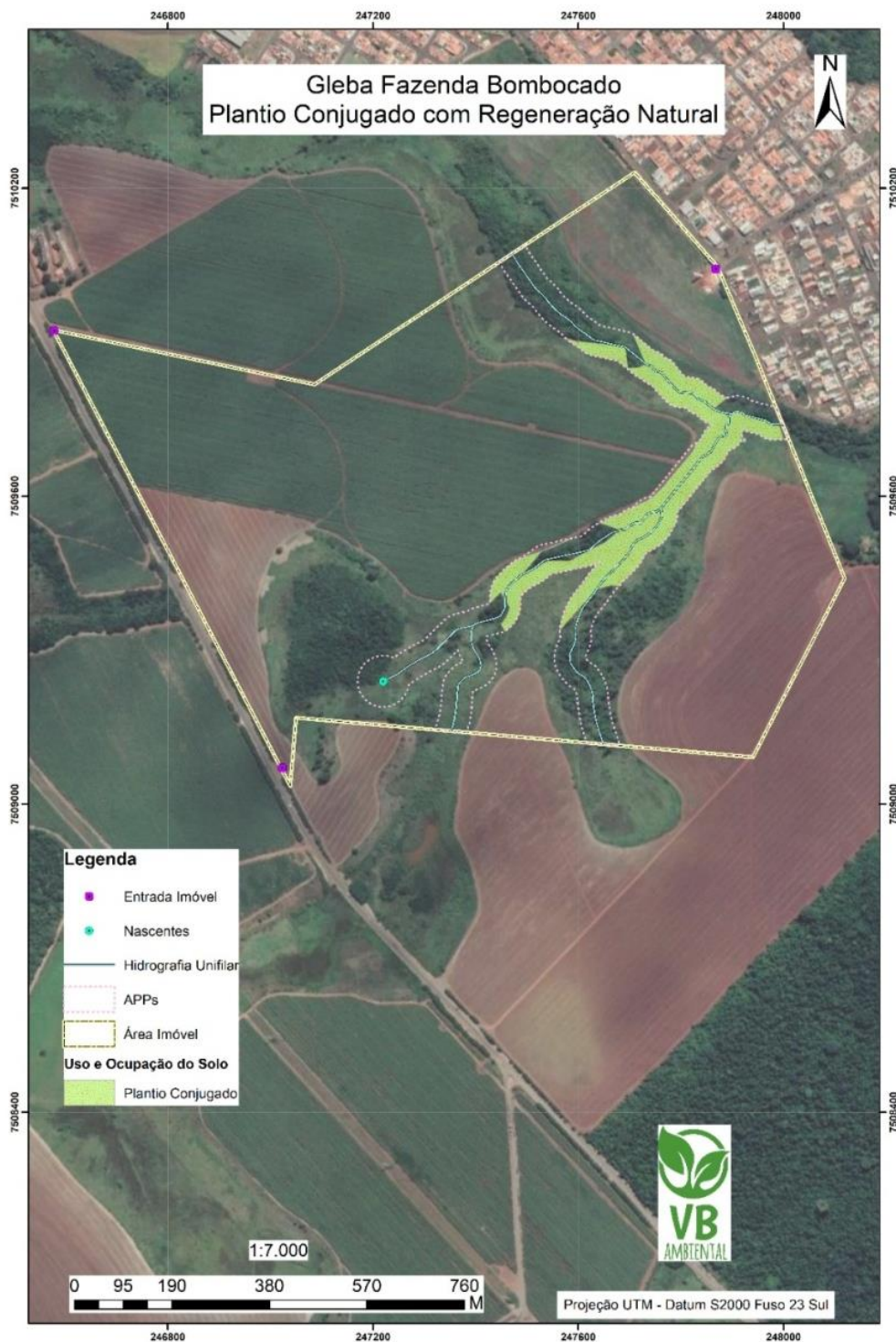


Figura 13. Mapa da área de restauração
Fonte: VB Ambiental, 2021.

Tipo de área:

✓ Área de Preservação Permanente – Hídrica – Olho d’água

Tamanho da área (hectares): 5,7576

Bioma e tipo de vegetação: ✓Mata Atlântica – Floresta Ombrófila ou Estacional ✓Cerrado – Formações abertas: Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido
DIAGNÓSTICO
Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: ✓Presença de áreas úmidas e/ou passíveis de inundação ✓Solo degradado e/ou dinâmica hídrica do solo alterada
Declividade do terreno: ✓Entre 0° a 25°
Ocupação da área: ✓Florestas nativas - fragmentos de vegetação com necessidade de restauração
Presença de espécies exóticas com potencial de invasão: ✓Herbáceas: presença significativa de capim-napiê e braquiária
Presença de espécie exótica sem potencial de invasão: ✓Não há
Potencial de regeneração natural de espécies nativas: ✓Área com potencial de regeneração natural (possuem indivíduos regenerantes o bastante para serem conduzidos sem a necessidade de plantio, até porque essa área específica que apresentamos para regeneração natural não apresenta condições de mecanização por ser muito úmida, nestes casos recomenda-se a condução da regeneração natural)
Fatores de perturbação: ✓Secas prolongadas.
METODOLOGIA E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO
Método a ser utilizado (Conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/2014) ✓Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas
Ações de implantação e/ou manutenção ✓Controle de capim ✓Condução de regeneração natural ✓Controle de formigas cortadeiras ✓Coroamento ✓Controle/retirada de espécies exóticas herbáceas e/ou arbustivas espécies exóticas ✓Plantio de mudas de espécies nativas regionais

15.5 Projeto executivo de restauração ecológica da Fazenda São Francisco

O **Quadro 12** apresenta o projeto executivo de restauração e recuperação ecológica da Fazenda São Francisco. Considerando as situações encontradas na área, foram propostos como método restaurativo, o plantio conjugado de espécies nativas com a condução da regeneração natural e plantio total. A combinação dos métodos previstos visa atender ao mosaico de situações mapeadas, resultando em diferentes potenciais de autorregeneração ao longo da área destinada para restauração.

QUADRO 12. PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA
DADOS GERAIS DO PROJETO
Quantidade de Áreas cadastradas nestes Projeto: 2
Área total a ser restaurada no Projeto (hectares): (APP) 11,5253 (RL) 15,6995 = 27,2248
<p>Monitoramento da restauração:</p> <p><i>O monitoramento da restauração deverá atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014, conforme a seguir:</i></p> <p><i>“Seção IV - Da manutenção e do monitoramento do Projeto</i></p> <p><i>Art. 15. A manutenção contempla as ações de restauração ecológica pós-implantação e deverá ocorrer até que se comprove o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A formalização de informação no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE a respeito da realização de cada atividade de manutenção pelo restaurador será facultativa e constitui ferramenta de apoio à gestão do Projeto de Restauração Ecológica.”</i></p>

A Figura 14 apresenta a localização das áreas onde são demandadas as ações de restauração, segundo o estabelecido na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e institui o Programa de Regularização Ambiental (PRA).

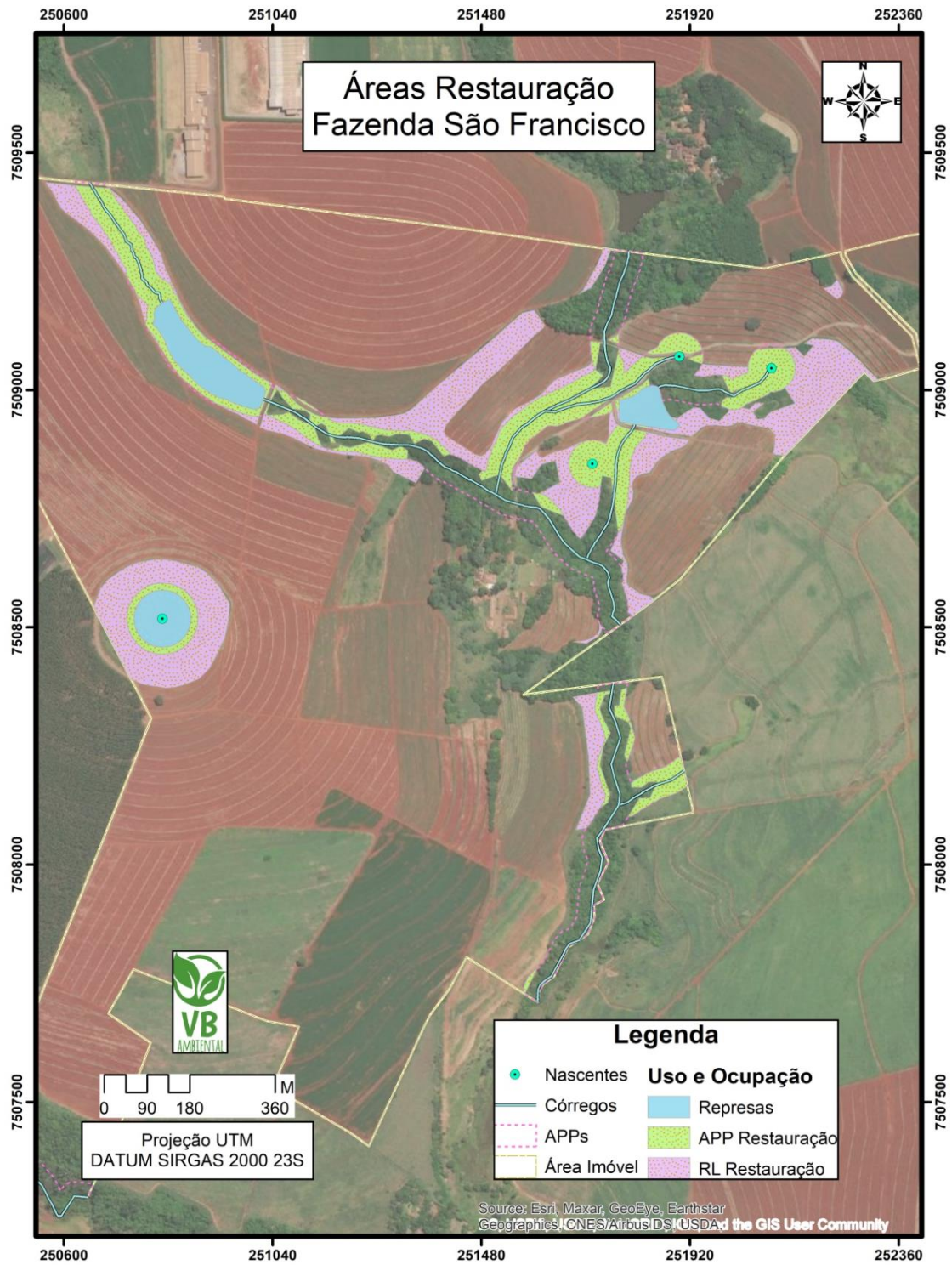
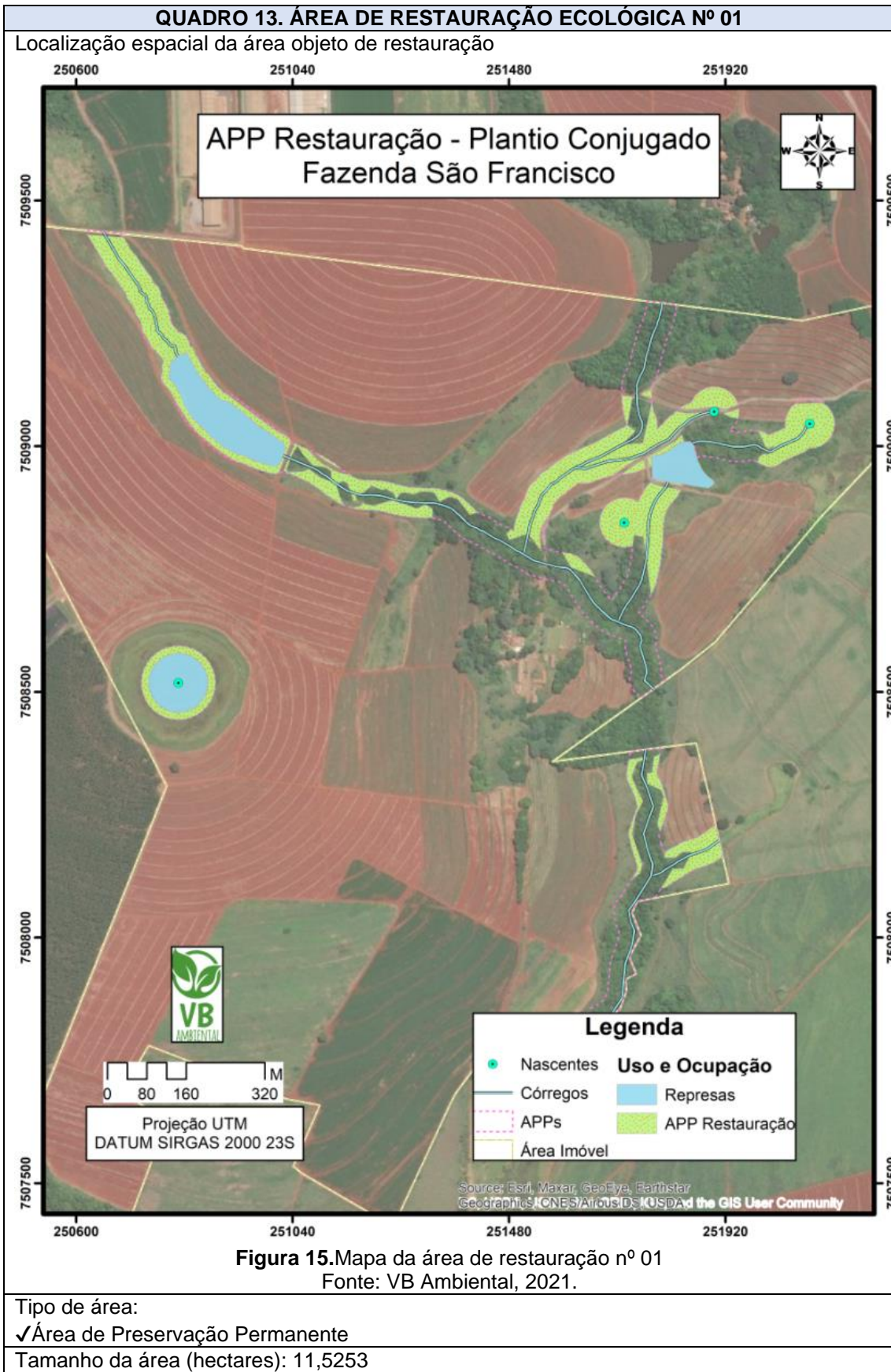


Figura 14. Mapa da localização das áreas de restauração.
Fonte: VB Ambiental, 2021.



Bioma e tipo de vegetação: ✓Mata Atlântica – Floresta Ombrófila ou Estacional ✓Cerrado – Formações abertas: Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido
DIAGNÓSTICO
Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: ✓Presença de áreas úmidas e/ou passíveis de inundação ✓Solo degradado e/ou dinâmica hídrica do solo alterada
Declividade do terreno: ✓Entre 0° a 25°
Ocupação da área: ✓Florestas nativas - fragmentos de vegetação com necessidade de restauração
Presença de espécies exóticas com potencial de invasão: ✓Herbáceas: presença significativa de capim-napiê e braquiária
Presença de espécies exóticas sem potencial de invasão: ✓ Não há
Potencial de regeneração natural de espécies nativas: ✓Área com potencial de regeneração natural (possuem indivíduos regenerantes o bastante para serem conduzidos sem a necessidade de plantio, até porque essa área específica que apresentamos para regeneração natural não apresenta condições de mecanização por ser muito úmida. Além disso recomendou-se o plantio com espécies nativas para acelerar a recuperação ambiental.
Fatores de perturbação: ✓Secas prolongadas.
METODOLOGIA E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO
Método a ser utilizado (Conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/2014) ✓Plantio de espécies paludosas na borda da área alagada
Ações de implantação e/ou manutenção ✓ Controle de capim ✓Condução de regeneração natural ✓Controle de formigas cortadeiras ✓Coroamento dos regenerantes e das mudas plantadas ✓Controle/retirada de espécies exóticas herbáceas e/ou arbustivas espécies exóticas ✓Plantio de mudas de espécies nativas regionais

A seguir será apresentado o Quadro 14 que detalha a proposição da locação da reserva legal da propriedade. Tal proposta considera áreas com remanescente nativo, áreas já consideradas para a recuperação das APPs e áreas sem vegetação e excedentes às APPs. Desta forma, no mapeamento da propriedade, observou-se que para compor os 20% de vegetação nativa para a RL ainda se necessita de 27,2248ha, sendo que 11,5253 ha já serão recuperados com as ações para as APPs, restando somente 15,6995 ha para cumprimento com o Código Florestal. Uma das opções é o proprietário recompor essas áreas da própria propriedade para compor esses 20% totais, podendo ainda utilizar-se de manejo florestal para proporcionar o uso madeireiro de sua propriedade.

Existem APPs que não foram propostas como RL, em locais que existem atividades produtivas, é possível que seja intencional por se tratar da liberdade do uso consolidado, no entanto isso depende de análise e aprovação por parte do órgão avaliador (CDRS) para ser utilizado.

Por fim, a fim de atender aos requisitos legais para composição da RL da propriedade, é possível utilizar-se das cotas ambientais para disponibilidade de vegetação excedente de outra propriedade. Isto é, outra propriedade com vegetação nativa excedente poderia ceder por meio de cotas ambientais a necessidade de vegetação nativa que esta propriedade não pode cumprir no momento.

Para a Fazenda São Francisco, destaca-se que, em consenso com o proprietário, foi definido para com o cumprimento da Reserva Legal, o plantio total de espécies nativas no entorno de APPs existentes ou que ainda serão recuperadas, visando o enriquecimento vegetativo e a maior proteção dos recursos hídricos.

QUADRO 14. ÁREA DE RESERVA LEGAL

Localização espacial da área objeto de restauração:

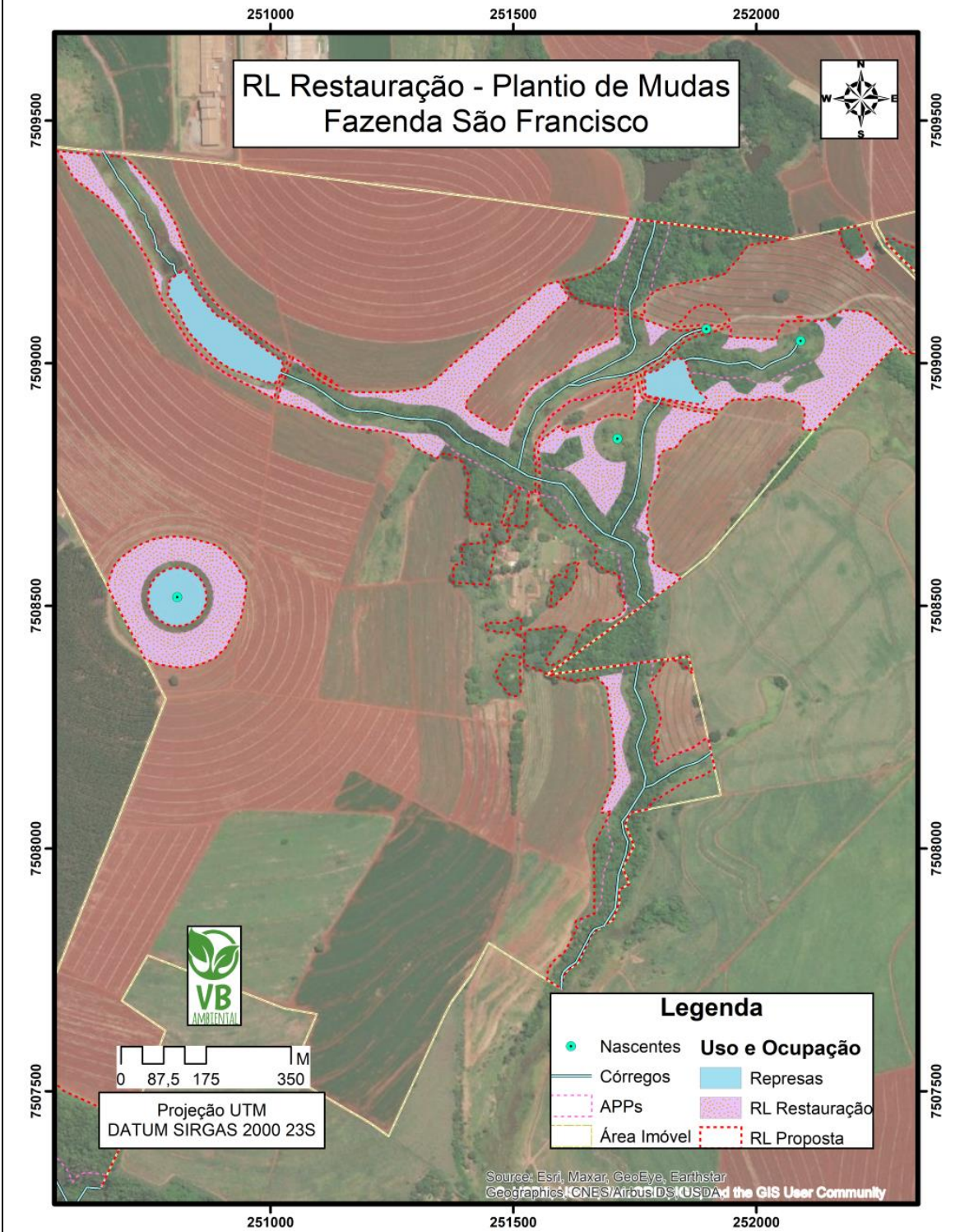


Figura 16. Mapa da área de restauração
Fonte: VB Ambiental, 2021.

✓Reserva Legal proposta

Tamanho da área (hectares): 15,6995

Bioma e tipo de vegetação:

✓ Mata Atlântica – Floresta Ombrófila ou Estacional

✓ Cerrado – Formações abertas: Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido

DIAGNÓSTICO
Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: ✓Solo degradado e/ou dinâmica hídrica do solo alterada
Declividade do terreno: ✓ Entre 0° a 25°
Ocupação da área: ✓Área abandonada.
Presença de espécies exóticas com potencial de invasão: ✓ Herbáceas: presença significativa de capim-napiê e braquiária
Presença de espécies exóticas sem potencial de invasão: ✓Não há.
Potencial de regeneração natural de espécies nativas: ✓Área sem potencial de regeneração natural
Fatores de perturbação: ✓Risco de incêndio ✓ Secas prolongadas
METODOLOGIA E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO
Método a ser utilizado (Conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/2014) ✓ Plantio de espécies nativas
Ações de implantação e/ou manutenção ✓ Controle de capim ✓Condução de regeneração natural ✓Controle de formigas cortadeiras ✓Coroamento dos regenerantes e das mudas plantadas ✓Controle/retirada de espécies exóticas herbáceas e/ou arbustivas espécies exóticas ✓Plantio de mudas de espécies nativas regionais

15.6 Projeto executivo de restauração ecológica do Sítio São Benedito

O **Quadro 15** apresenta o projeto executivo de restauração e recuperação ecológica do Sítio São Benedito. Considerando as situações encontradas na área, foi proposto como método restaurativo, a condução da regeneração natural de espécies nativas. A combinação dos métodos previstos visa atender ao mosaico de situações mapeadas, resultando em diferentes potenciais de autorregeneração ao longo da área destinada para restauração.

QUADRO 15. PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA
DADOS GERAIS DO PROJETO
Quantidade de Áreas cadastradas neste Projeto:1
Área total a ser restaurada no Projeto (hectares):3,9636
Monitoramento da restauração: <i>O monitoramento da restauração deverá atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014, conforme a seguir:</i> <i>“Seção IV - Da manutenção e do monitoramento do Projeto</i> <i>Art. 15. A manutenção contempla as ações de restauração ecológica pós-implantação e deverá ocorrer até que se comprove o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema.</i> <i>Parágrafo único. A formalização de informação no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE a respeito da realização de cada atividade de manutenção pelo restaurador será facultativa e constitui ferramenta de apoio à gestão do Projeto de Restauração Ecológica.”</i>

QUADRO 16. ÁREA DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

Localização espacial da área objeto de restauração:

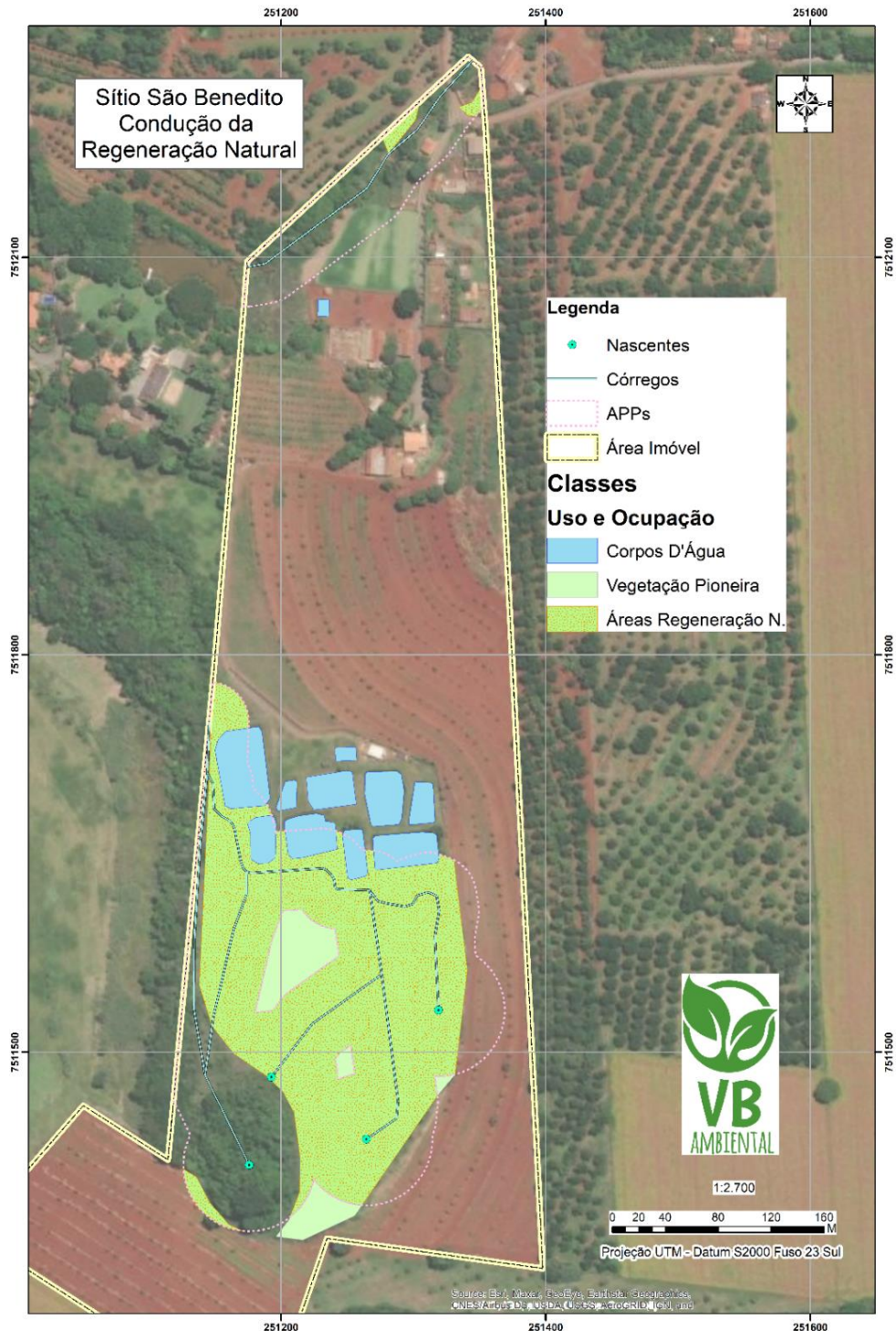


Figura 17. Mapa da área de restauração.

Fonte: VB Ambiental, 2021.

Tipo de área:

✓Área de Preservação Permanente

Tamanho da área (hectares): 3,9636

Bioma e tipo de vegetação:

✓Mata Atlântica – Floresta Ombrófila ou Estacional

✓Cerrado – Formações abertas: Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido

DIAGNÓSTICO
Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: <input checked="" type="checkbox"/> Presença de áreas úmidas e/ou passíveis de inundação <input checked="" type="checkbox"/> Solo degradado e/ou dinâmica hídrica do solo alterada
Declividade do terreno: <input checked="" type="checkbox"/> Entre 0° a 25°
Ocupação da área: <input checked="" type="checkbox"/> Florestas nativas - fragmentos de vegetação com necessidade de restauração
Presença de espécies exóticas com potencial de invasão: <input checked="" type="checkbox"/> Herbáceas: presença de trepadeiras <input checked="" type="checkbox"/> Presença intensa de gramíneas e capim
Presença de espécies exóticas sem potencial de invasão: <input checked="" type="checkbox"/> N/A.
Potencial de regeneração natural de espécies nativas: <input checked="" type="checkbox"/> Área com potencial de regeneração natural
Fatores de perturbação: <input checked="" type="checkbox"/> Secas prolongadas
METODOLOGIA E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO
Método a ser utilizado (Conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/2014) <input checked="" type="checkbox"/> Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas <input checked="" type="checkbox"/> Coroamento de regenerantes
Ações de implantação e/ou manutenção <input checked="" type="checkbox"/> Controle de capim <input checked="" type="checkbox"/> Condução da regeneração natural de espécies nativas <input checked="" type="checkbox"/> Controle de formigas cortadeiras <input checked="" type="checkbox"/> Coroamento dos regenerantes <input checked="" type="checkbox"/> Controle/retirada de espécies exóticas herbáceas e/ou arbustivas espécies exóticas
Para a Atividade Produtiva em APP, ao invés de propor restauro, por se tratar de pequeno imóvel rural, recomenda-se então adotar ao uso consolidado para continuar usufruindo parcialmente das APPs onde se tem atividade produtiva. Para a permissão da continuidade do uso consolidado em APP, além de inscrever seu imóvel no CAR, o proprietário/posseiro deve fazer adesão ao Programa de Regularização Ambiental, por meio do qual deverá promover a restauração de faixas obrigatórias dessas áreas impostas pela Lei nº 12.651/2012.

15.7 Projeto executivo de restauração ecológica do Assentamento Horto Florestal

O Quadro 17 apresenta o projeto executivo de restauração e recuperação florestal do Assentamento Horto Florestal. Considerando as situações encontradas na área, foi proposto como método restaurativo, o plantio conjugado de espécies nativas com a condução da regeneração natural. A combinação dos métodos previstos visa atender ao mosaico de situações mapeadas, resultando em diferentes potenciais de autorregeneração ao longo da área destinada para restauração.

QUADRO 17. PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA
DADOS GERAIS DO PROJETO
Quantidade de Áreas cadastradas neste Projeto: 1
Área total a ser restaurada no Projeto (hectares): 12,1489 (RL)
Monitoramento da restauração:

O monitoramento da restauração deverá atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014, conforme a seguir:

“Seção IV - Da manutenção e do monitoramento do Projeto

Art. 15. A manutenção contempla as ações de restauração ecológica pós-implantação e deverá ocorrer até que se comprove o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema.

Parágrafo único. A formalização de informação no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE a respeito da realização de cada atividade de manutenção pelo restaurador será facultativa e constitui ferramenta de apoio à gestão do Projeto de Restauração Ecológica.”

A seguir será apresentado o Quadro 18 que detalha a proposição da locação da reserva legal da propriedade. Tal proposta considera áreas com remanescente nativo, áreas com já consideradas para a recuperação das APPs, áreas sem vegetação e excedentes às APPs e áreas com plantio de espécies nativas e exóticas. Desta forma, no mapeamento da propriedade, observou-se que para compor os 20% de vegetação nativa para a RL ainda se necessita de 12,1489 ha. Para a condição verificada é uma opção a recomposição com espécies nativas dessas áreas da própria propriedade para compor esses 20% totais, uma vez que já tem espécies exóticas que podem ser utilizadas no manejo florestal para proporcionar o uso madeireiro de sua reserva legal.

Nota-se que a proposta de RL não condiz com o perímetro georreferenciado certificado no SIGAM/SIGEF/INCRA, o que pode ocasionar diferenças nos cálculos de áreas em relação ao perímetro georreferenciado que utilizamos para nosso banco de dados, pois sempre optamos por usar a parcela georreferenciada no INCRA por se tratar da poligonal mais precisa. Recomendamos a correção do CAR com a utilização da parcela georreferenciada.

A somatória das parcelas georreferenciadas no SIGAM é inferior aos 20% correspondentes da área destinada à RL, sendo o valor correto de 52,3516 ha, já subtraído a servidão administrativa. Vale ressaltar que a proposta do CAR necessita ser retificada em face de discrepância com a poligonal georreferenciada no perímetro, que são divergentes.

O trecho em que se faz necessário medidas de restauração é de 12,1489 ha (Figura 17). Encontra-se alocada dentro da poligonal da proposta de reserva legal do CAR e corresponde a áreas abandonadas que, no momento da visita, observou-se que não possuem atividades produtivas, pois se encontram fora das poligonais dos lotes. No entanto, uma parte delas está sendo invadida com algumas atividades de pecuária.

Parte da área que está sendo proposta para recomposição de reserva legal está ao entorno das APPs da nascente e cursos d'água, as quais são áreas alagadas que dificultam plantio. Dessa forma, a restauração ecológica no entorno deste local irá promover a proteção do recurso hídrico, bem como o restabelecimento do equilíbrio ecológico desta área úmida.

QUADRO 18. ÁREA DE RESERVA LEGAL

Localização espacial da área objeto de restauração

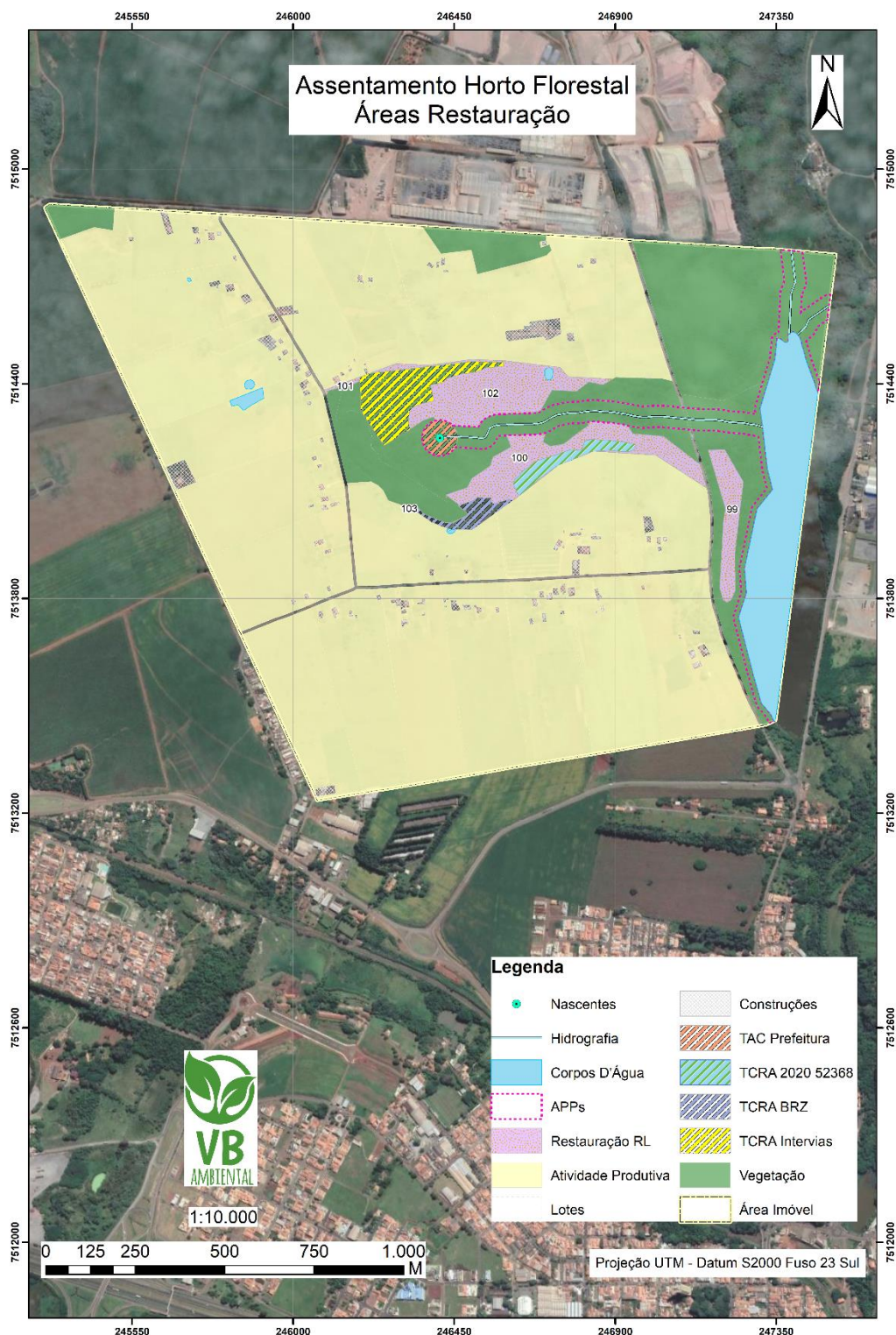


Figura 18. Mapa da área de restauração da Reserva Legal.

Fonte: VB Ambiental, 2021.

Destaca-se que foi considerado o custo de manutenção trimestral do plantio durante o período de 42 meses (3 anos e meio).

Tipo de área:

✓Reserva Legal proposta

Tamanho da área (hectares): 12,1489
Bioma e tipo de vegetação: ✓ Mata Atlântica – Florestas Ombrófilas ou Estacional ✓ Cerrado - Formações abertas: Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido
DIAGNÓSTICO
Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: ✓ Solo degradado e/ou dinâmica hídrica do solo alterada ✓ Presença de área úmida.
Declividade do terreno: ✓ Entre 0° a 25°
Ocupação da área: ✓ Área abandonada.
Presença de espécies exóticas com potencial de invasão: ✓ Herbáceas: presença significativa de capim-elefante, braquiária
Presença de espécies exóticas sem potencial de invasão: ✓ Não há.
Potencial de regeneração natural de espécies nativas: ✓ Área com potencial de regeneração natural
Fatores de perturbação: ✓ Secas prolongadas
METODOLOGIA E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO
Método a ser utilizado (Conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/2014) ✓ Plantio total ✓ Condução da regeneração natural
Ações de implantação e/ou manutenção ✓ Controle de capim ✓ Condução de regeneração natural ✓ Controle de formigas cortadeiras ✓ Coroamento dos regenerantes e das mudas plantadas ✓ Controle/retirada de espécies exóticas herbáceas e/ou arbustivas espécies exóticas ✓ Plantio de mudas de espécies nativas regionais

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023

JOSENEI GABRIEL CARÁ
Gerente das UCs da Região Metropolitana

LUCILA MANZATTI
Diretora das UCs das Regiões Metropolitana e Interior

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E-xx/23

PROCESSO DIGITAL FF.000429/2023-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM PLANTIO TOTAL E CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL (PREPARO DO SOLO, PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONDUÇÃO) DE 72,5359 HECTARES, SENDO 16,1041 HA DE PLANTIO TOTAL DE ESPÉCIES NATIVAS E 56,4318 HA DE PLANTIO CONJUGADO DE ESPÉCIES NATIVAS COM A CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL, EM 7 (SETE) PROPRIEDADES QUE TOTALIZAM 1.128,8529 HECTARES, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO TATU, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (SP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM DURAÇÃO DE 42 (QUARENTA E DOIS) MESES, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, DE TODOS OS INSUMOS, MÁQUINAS COM IMPLEMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PLANTIO E SUAS MANUTENÇÕES

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme abaixo descrito nos termos detalhados no Cronograma Físico Financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTA R\$
1	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM PLANTIO TOTAL E CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL (PREPARO DO SOLO, PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONDUÇÃO) DE 72,5359 HECTARES, SENDO 16,1041 HA DE PLANTIO TOTAL DE ESPÉCIES NATIVAS E 56,4318 HA DE PLANTIO CONJUGADO DE ESPÉCIES NATIVAS COM A CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL, EM 7 (SETE) PROPRIEDADES QUE TOTALIZAM 1.128,8529 HECTARES, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO TATU, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (SP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM DURAÇÃO DE 42 (QUARENTA E DOIS) MESES, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, DE TODOS OS INSUMOS, MÁQUINAS COM IMPLEMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PLANTIO E SUAS MANUTENÇÕES	R\$
VALOR TOTAL PROPOSTO		R\$

VALOR A SER INSERIDO NA BEC – VALOR TOTAL DO CONTRATO



2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5) Os serviços deverão ser executados no período de 42 (quarenta e dois) meses, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6) O pagamento será efetuado após a aprovação da medição, enviada pela contratada, a Fundação Florestal autorizará oficialmente, através de documento específico, o pagamento do serviço do período, correspondente aos produtos produzidos e a conforme indicado no contrato.

7) Anexo:
Anexo II.A – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

São Paulo, de de 2023.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Identificação ou Carimbo da Empresa licitante

ANEXO II.A – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (<http://www.fflorestal.sp.gov.br/>).

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

Portaria FF/DE Nº 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- § 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
- § 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- § 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- § 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 – É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:

<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

CONTRATO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR**
MEIO DO(A) _____ E Clique aqui para
digitar texto., TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Clique aqui para
digitar texto.

O(A) Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a) Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de

novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM PLANTIO TOTAL E CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL (PREPARO DO SOLO, PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONDUÇÃO) DE 72,5359 HECTARES, SENDO 16,1041 HA DE PLANTIO TOTAL DE ESPÉCIES NATIVAS E 56,4318 HA DE PLANTIO CONJUGADO DE ESPÉCIES NATIVAS COM A CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL, EM 7 (SETE) PROPRIEDADES QUE TOTALIZAM 1.128,8529 HECTARES, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO TATU, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (SP), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em na data da assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **42 (quarenta e dois) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a

que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII – bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta

ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço conforme cronograma físico financeiro de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário

diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.**

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até () dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de () dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao [Clique aqui para digitar texto.](#), em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº , Agência nº , de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês

imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que:

a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.

c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;**
- cargo ou função;**
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;**
- descontos legais;**
- quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;**
- totalização por rubrica e geral;**
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.**

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;**
- data de emissão do documento de cobrança;**
- número do documento de cobrança;**
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;**

- totalização dos valores e sua consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter

não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato,

será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o

seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

4.1. Caso fortuito ou força maior;

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela

Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)